



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Demonstrativo dos Gastos Tributários PLOA 2017

AGOSTO/2016

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Jorge Antonio Deher Rachid

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária
(Gastos Tributários) – PLOA 2017****Equipe Técnica**

Artur Monteiro Prado Fernandes

Fernando Brandão Carreira

Filipe Nogueira da Gama

Kátia Gomez de Matos

Marcos Alexandre Alves Melo

Mylke Takada

Rafael Praciano Garcia

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602
Brasília – DF CEP - 70.048-900
Brasil
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO	7
II. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS	12
CLASSIFICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO.....	12
METODOLOGIA ADOTADA PELO BRASIL	14
FONTES DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DE CADA GASTO TRIBUTÁRIO	18
III. ESTIMATIVAS	27
QUADROS I A X – GASTOS TRIBUTÁRIOS – PROJEÇÕES PLOA 2017 - VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS	27
QUADRO I - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - VALORES NOMINAIS.....	30
QUADRO II - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - RAZÕES PERCENTUAIS	31
QUADRO III - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO	32
QUADRO IV - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO – REGIONALIZADO.....	36
QUADRO V- CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
QUADRO VI – CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS - VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS	39
QUADRO VII - POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO.....	40
QUADRO VII–REGIONAL - POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO – REGIONALIZADO.....	45
QUADRO VIII – REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS - VALORES NOMINAIS.....	48
QUADRO IX - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS - RAZÕES PERCENTUAIS	49
QUADRO X - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS	50
QUADROS XI A XXV – DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS	52
QUADRO XI - IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO – II	54
QUADRO XII - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF	57
QUADRO XIII - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ	60
QUADRO XIV - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	68
QUADRO XV - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – OPERAÇÕES INTERNAS – IPI-INTERNO	70
QUADRO XVI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – VINCULADO À IMPORTAÇÃO – IPI-VINCULADO	74
QUADRO XVII - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF	77
QUADRO XVIII - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR.....	78
QUADRO XIX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	79
QUADRO XX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL	86
QUADRO XXI - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO SEGURIDADE SOCIAL – COFINS	89

QUADRO XXII - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	97
QUADRO XXIII - ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM	98
QUADRO XXIV - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE	99
QUADRO XXV - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	100
IV. ANÁLISE DOS VALORES ESTIMADOS	101
V. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRORROGAÇÕES DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS	102
VI. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	112

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA GASTOS TRIBUTÁRIOS – PLOA 2017

INTRODUÇÃO

O objetivo desse demonstrativo é estimar a perda de arrecadação decorrente dos gastos tributários no Brasil e, assim, dar maior transparência às políticas fiscais e aos tratamentos diferenciados existentes, ajudando os formuladores das políticas públicas e os cidadãos a visualizar o real tamanho do Estado, a alocação dos recursos públicos e a distribuição da carga tributária.

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT) foi elaborado visando atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do Poder Executivo de apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Demonstrativo de Gastos Tributários – PLOA 2017 foi estruturado em seis seções. Na primeira seção, descreve-se o conceito de gasto tributário utilizado pela Receita Federal, tendo-se como referência os critérios adotados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como as recomendações e melhores práticas divulgadas pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT).

Na Seção II, apresentam-se informações sobre a metodologia empregada para o cálculo dos gastos tributários e sobre as fontes de informações utilizadas para o cálculo dos gastos tributários.

Na Seção III, constam as estimativas dos gastos tributários para o ano de 2017, estruturadas em 25 (vinte e cinco) quadros. Nos dez primeiros quadros, os valores dos gastos são discriminados por função orçamentária e por tributo, consolidados por região geográfica do país e comparados com os valores do Produto Interno Bruto – PIB e da Receita Administrada pela Receita Federal. Os quadros XI a XXV apresentam os valores de renúncia por tributo e por modalidade de gasto

Na Seção IV, faz-se uma breve análise das variações mais relevantes nos valores estimados, explicando-se a razão dessas variações.

Na Seção V, encontram-se observações sobre as alterações realizadas nos itens de gastos tributários, relativamente ao demonstrativo do ano anterior, seja por meio de inclusão de novos gastos, de exclusão ou de alterações relevantes na legislação.

Esclarecimentos adicionais são feitos na Seção VI.

I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO

Para financiar seus gastos, os governos se utilizam da arrecadação compulsória de recursos que, em termos técnicos, caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo senão o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária. Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos casos das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento, mas, sim, por intermédio do sistema tributário. Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de “gastos tributários”.

A identificação de desonerações que se enquadram no conceito de gasto tributário, contudo, não é uma tarefa elementar, pois não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando os relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas. Possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”. São sempre de caráter não geral.

No entanto, são feitos questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação. Sistemas de tributação podem ser eficientes, mesmo possuindo características diversas. Os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares de cada país, motivo pelo qual é difícil que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integrante da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (equidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade); e
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade).

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima e, ao mesmo tempo, tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente deveria ser considerada como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, cada país procura definir de alguma forma o que vem a ser o Sistema Tributário de referência. Isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios são identificados.

Uma vez identificados os desvios, procede-se à avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Desta forma, caso algum benefício fiscal se excetue do conjunto de regras que definem o sistema tributário de referência e vise promover uma política pública que possa ser financiada por gasto direto, estaremos diante de um gasto tributário.

Assim, a Receita Federal do Brasil adotou o seguinte conceito:

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

Não obstante haja a determinação dos dois passos para a identificação dos gastos tributários, alguma subjetividade ainda estará presente, pois a complexidade de certos tributos, aliada ao fato de que a abrangência de alguns conceitos não seja consenso na literatura, torna mais dificultosa a definição do Sistema Tributário de Referência. Além disso, há casos em que uma desoneração pode assumir característica tanto de regra tributária quanto de gastos públicos, dificultando a avaliação de uma desoneração como substituta ou não de um gasto direto.

Medidas que não são consideradas gastos tributários

A Receita Federal adota o enfoque de longo prazo, isto é, não considera como gastos tributários aquelas medidas que representam apenas um diferimento do pagamento dos tributos, tais como depreciações aceleradas e recuperação antecipada de créditos. Nesses casos, em um primeiro momento, ocorre uma redução do pagamento dos tributos, porém, no momento posterior, gera-se um pagamento a maior, implicando um efeito neutro no total arrecadado.

Também não são considerados gastos tributários os parcelamentos de dívidas tributárias, mudanças de prazos de pagamento e as compensações de bases negativas, pois não constituem redução dos tributos devidos, apenas um diferimento no pagamento.

Na prática, esses dois esquemas representam um benefício de fluxo de caixa para as empresas e uma perda financeira no tempo para o governo.

Além desses, também não são consideradas gastos tributários as medidas que afetam tão somente as regras referentes à sistemática de retenções tributárias, como, por exemplo, o imposto de renda retido na fonte sobre os salários, pois esses pagamentos constituem apenas adiantamentos do tributo devido e serão posteriormente abatidos quando da apuração do montante definitivo.

II. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS

Esta seção se dedica a apresentar os principais aspectos metodológicos adotados pela Receita Federal para realizar as medições dos gastos tributários presentes neste relatório.

A apuração dos gastos tributários é uma tarefa analítica que consiste na medição de aproximadamente trezentos itens que originam os Demonstrativos de Gastos Tributários produzidos anualmente. Essa tarefa, além de depender da identificação das medidas que se enquadram no conceito de gasto tributário, requer o emprego de certas premissas, suposições e critérios. Diferentemente da arrecadação, os valores dos tributos que deixam de ser arrecadados em decorrência dos gastos tributários não podem ser observados diretamente. Por essas razões as medições apresentadas neste demonstrativo têm natureza de estimativas, projeções ou previsões.

Classificação das Metodologias de cálculo

Segundo a literatura especializada internacional (CIAT, BID, OCDE), as medições dos gastos tributários podem ser classificadas em três tipos, conforme o propósito a que as medições se destinam: medir a “perda de arrecadação”, o “ganho de arrecadação”, ou o “gasto direto equivalente”.

1) Perda de arrecadação (ex-post)

Esse é o método de cálculo mais utilizado entre os países da OCDE e consiste na apuração da perda de arrecadação decorrente da imposição de uma regra desonerativa.

Ele simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou que se esperam para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

Esse tipo de medição permite subsidiar os legisladores na tomada de decisão acerca da alocação dos recursos públicos nas diversas áreas de atuação do Estado.

2) Ganho de arrecadação (ex-ante)

Quando o objetivo da medição é estimar o quanto poderia ser arrecadado no caso da supressão de um gasto tributário, o método de medição empregado deve ser o ganho de arrecadação.

Essa metodologia de cálculo considera o comportamento dos agentes econômicos que, face à majoração da tributação, alteram suas preferências, afetando suas decisões sobre consumo, poupança, investimento e oferta de trabalho. A eliminação de um gasto tributário que reduz a tributação de determinado bem pode induzir o contribuinte a alterar seu comportamento, migrando seu consumo para outros bens que ainda permanecem desonerados, reduzindo o consumo do bem onerado ou mesmo evadindo parte do tributo a maior.

Para a análise da alteração do comportamento dos contribuintes é necessário o conhecimento das elasticidades das bases imponíveis às alterações na tributação. Como essas informações não são facilmente encontradas, a adoção deste método se torna mais limitado.

3) Gasto tributário equivalente

Consiste na apuração do montante de recursos que seria necessário para substituir o gasto tributário por um subsídio ou por uma transferência e alcançar os mesmos objetivos atingidos pelo gasto tributário, mantendo-se o mesmo nível de bem-estar e sem afetar a situação orçamentária do Estado.

Metodologia adotada pelo Brasil

A Receita Federal do Brasil, entidade responsável pela realização dos demonstrativos de gastos tributários do país, utiliza o método de medição de renúncias de "**perda de arrecadação**".

A escolha desse método coaduna com o objetivo principal do Demonstrativo dos Gastos Tributários, que é auxiliar o processo de elaboração do Orçamento Federal, pois possibilita realizar um paralelo entre os gastos diretos (orçamento) e os indiretos (via sistema tributário) de forma tempestiva e abrangente; visualizar os montantes totais de recursos públicos dispendidos e dimensionar o real tamanho da ação estatal.

Neste método, os itens de gasto tributário são medidos isoladamente e não se consideram os reflexos que a supressão de um item possa acarretar na medição de outros gastos tributários. As linhas de total representam o somatório dos valores individuais e não representam o efeito conjunto da supressão de todos os gastos tributários.

A medição conjunta de um grupo de gastos tributários, incorporando os efeitos indiretos que um item pode produzir no valor de outro, é pertinente no caso em que o propósito das medições é valorar o “ganho de arrecadação” decorrente da supressão de um ou mais itens. Tais reflexos podem ocorrer mais notadamente com os itens em que a utilização do gasto tributário está condicionada a limite definido com base em uma variável tributária como, por exemplo, os gastos tributários que permitem a dedução de doações até o limite de 6% do imposto de renda devido ou as deduções de despesas da base de cálculo até o limite de 2% do lucro líquido.

As metodologias empregadas para o cálculo dos gastos tributários buscam reproduzir a apuração do tributo segundo as regras gerais de incidência. Uma vez identificadas as medidas desonerativas que se enquadram no conceito de gasto tributário, identifica-se a hipótese do fato gerador do tributo, qual seria a base de cálculo tributável e as alíquotas aplicáveis. A partir daí é construída uma simulação de tributação que estima o montante de tributos que seria devido caso fossem aplicados os parâmetros normais de tributação à situação desonerada.

Os valores apresentados neste relatório, regra geral, são alocados no ano de ocorrência dos fatos econômicos que deram origem ao gasto tributário.

No Brasil, o alto nível de exploração das bases de incidência acarreta a pluralidade de tributos, de fatos geradores e de tipos de gastos tributários, o que dificulta a padronização das metodologias de cálculo.

A metodologia de cálculo também depende em grande monta da disponibilidade e especificidade da informação: quanto mais específica for a fonte de informação, mais a metodologia de cálculo se aproximará da apuração real do tributo, e mais preciso será o resultado da estimativa.

Em termos gerais, podemos classificar as formas de cálculo empregadas pela Receita Federal em três tipos:

A) Obtenção direta

Essa metodologia é aplicada em casos específicos, nos quais o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes, que são responsáveis por calcular e demonstrar o valor do benefício usufruído. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário aplicar cálculos para obter o montante de renúncia.

B) Estimativas com base em dados agregados

As estimativas realizadas com base em dados agregados consistem em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes, a exemplo da Declaração de importação – DI, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF. Também são utilizadas informações de fontes externas, constantes de bancos de dados de estatísticos oficiais produzidos por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

C) Microssimulações

Sempre que possível e conveniente, a Receita Federal promove ajustes nas obrigações acessórias para que na demonstração da apuração dos tributos fique evidenciada a utilização dos gastos tributários.

A microssimulação toma como base as informações individualizadas dos contribuintes sobre a utilização efetiva do gasto tributário. Consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. A exclusão do efeito dos gastos pode ser feita, por exemplo, somando-se à base de cálculo o valor das receitas desoneradas ou as reduções de base de cálculo. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

Os dados para o cálculo dos gastos não são disponibilizados para a Receita Federal imediatamente à ocorrência do fato gerador. Quando provenientes das declarações e escriturações, as informações só ficam disponíveis após o seu processamento. Como cada obrigação acessória abrange um período específico de apuração (decendial, mensal, trimestral ou anual), a disponibilização dos dados ocorre em momentos distintos e, assim, o ano-base para a estimativa de renúncia efetiva difere de tributo a tributo. Atualmente, a Receita Federal trabalha com um prazo de três anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva.

Para realizar as previsões/projeções para períodos futuros dos valores dos gastos tributários que figuram nos demonstrativos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, o Plano Plurianual – PPA, e que constam dos anos mais recentes da série do DGT Bases Efetivas, a Receita Federal utiliza o Método dos Indicadores.

Esse método consiste em aplicar um índice de correção a uma base que, costumeiramente, é o valor do gasto tributário estimado, utilizando dados efetivos. Para cada item de gasto tributário é empregado um índice formado pela associação de indicadores macroeconômicos que representam a variação de preços e a variação de quantidades (volume), esperada para o período futuro.

Esses indicadores são escolhidos de acordo com sua aderência explicativa ao comportamento da arrecadação dos tributos federais, dentre os constantes da grade oficial de parâmetros macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Fontes das informações utilizadas no cálculo de cada gasto tributário

As medições dos gastos tributários são realizadas a partir de dados de fontes internas e externas, provenientes de declarações, processos, cadastros, documentos de arrecadação e relatórios estatísticos. Idealmente, buscam-se fontes de informações que possam identificar os montantes efetivos dos fatos geradores desonerados, que seriam a base de cálculo para a apuração dos tributos.

A seguir, são apresentados os gastos tributários vigentes em 2017, com respectivas fontes de informação, agregados conforme a natureza do gasto.

- **AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA**
Fontes: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial Anual por Produto, Produção Agrícola Municipal e Censo Agropecuário.

- ÁGUA MINERAL
Fonte: RFB - SICOBE.
- AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
Fonte: Informações setoriais.
- BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, RFB – Declarações do PIS/COFINS
- BIODIESEL
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS
Fonte: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Sistemas aduaneiros
- CRECHES E PRÉ-ESCOLAS
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- CULTURA E AUDIOVISUAL
Fonte: RFB – Declarações do IRPF e IRPJ e Sistemas de arrecadação.
- DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fonte: Ministério dos Transportes, RFB - Declarações do IRPJ.
- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS
Fonte: RFB – Declarações GFIP e Sistemas de arrecadação (DARF e GPS).
- DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, Ministério dos Transportes.

- DONA DE CASA
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- EMBARCAÇÕES E AERONAVES
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agência Nacional de Aviação Civil.
- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP e Sistemas de arrecadação.
- EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS
Fonte: Banco Central.
- FUNDOS CONSTITUCIONAIS
Fonte: Ministério da Integração Nacional.
- FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Fonte: RFB - Declarações do IRPF e IRPJ.
- FUNDOS DO IDOSO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL
Fonte: Petrobrás.
- HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO
Fonte: RFB – Declarações do IRPF.

- INCENTIVO AO DESPORTO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO
Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
- INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA
Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE
- INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE
- ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Fonte: RFB – Declarações do ITR.
- LIVROS
Fonte: RFB – Declarações PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros e Sistema Mercante.
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPQ
Fonte: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.
- MEDICAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.
- MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- MINHA CASA, MINHA VIDA
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- MOTOCICLETAS
Fonte: Abraciclo.
- OLIMPÍADAS
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, Sistema Mercante, GFIP, Sistemas aduaneiros e Ministério do Esporte.
- PADIS
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.
- PATVD
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.
- PESQUISAS CIENTÍFICAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério dos Transportes.
- PETROQUÍMICA
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Petrobrás
- POUPANÇA E LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA
Fonte: Banco Central
- PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS
Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- PRONON, PRONAS
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- PROUNI
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

- RECINE
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e SPED-NF-e
- REDE ARRECADADORA
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- REIDI – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ.
- REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes
Fonte: RFB – Sistemas de arrecadação / Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- RENUCLEAR
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ / Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- REPORTO
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- RESÍDUOS SÓLIDOS
Fonte: RFB – SPED-NF-e
- RETAERO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros

- RETID
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- SEGURO RURAL
Fonte: Superintendência de Seguros Privados.
- SETOR AUTOMOTIVO
Fonte: RFB - Sistemas Aduaneiros e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- SIMPLES NACIONAL
Fonte: RFB – Declarações do SIMPLES, GFIP, Sistemas de arrecadação e Lei Complementar nº 147/14.
- TÁXI
Fonte: Informações setoriais.
- TERMOELETRICIDADE
Fonte: Petrobrás.
- TI E TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP.
- TRANSPORTE COLETIVO
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

- **TREM DE ALTA VELOCIDADE**
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- **VALE CULTURA**
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- **ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO**
Fonte: SUFRAMA, Ministério dos Transportes, Sistemas Aduaneiros, Declarações PIS-COFINS.

Gastos tributários não identificados – (NI)

Neste demonstrativo, existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para esses itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para os seguintes itens:

- **Aerogeradores**
Contribuição Social para o PIS-PASEP
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- **Embarcações**
IPI – Operações Internas
- **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**
Contribuição Social para o PIS-PASEP
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Infraestrutura**
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF
- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ
Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF
- **Letra Imobiliária Garantida**
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF
- **Programação**
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE
- **RENUCLEAR – Regime especial de incentivos para o desenvolvimento de usinas nucleares**
Contribuição Social para o PIS-PASEP
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- **Telecomunicações em áreas rurais e regiões remotas**
Contribuição Social para o PIS-PASEP
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- **Zona Franca de Manaus – Matéria-prima produzida na ZFM**
Contribuição Social para o PIS-PASEP
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

III. ESTIMATIVAS

QUADROS I A X – GASTOS TRIBUTÁRIOS – PROJEÇÕES PLOA 2017 - VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

- **Quadro I - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Valores nominais:** apresenta o gasto tributário total e a arrecadação total estimados para 2017, em valores nominais, distribuídos por região e por função orçamentária.
- **Quadro II - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Razões percentuais:** indica a participação percentual de cada região no gasto tributário total estimado para 2017, discriminado por função orçamentária. Apresenta, ainda, quanto o gasto total de cada região representa da sua arrecadação, em termos percentuais.
- **Quadro III - Por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais de cada gasto e seu percentual em relação ao gasto total estimado para 2017.
- **Quadro IV - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais estimados para 2017 para cada gasto, distribuído por região.
- **Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária:** apresenta o gasto tributário estimado para 2017 consolidado por função orçamentária e classificado em ordem decrescente de participação em relação ao gasto total.

- **Quadro VI – Consolidação por tipo de tributo - Valores nominais e percentuais:** apresenta os valores nominais dos gastos tributários estimados para 2017, consolidados por tributo. Indica o quanto o gasto relativo a cada tributo representa em relação ao PIB, em relação à arrecadação total estimada para 2017 e em relação ao gasto total estimado para 2017. Demonstra também o percentual de participação do gasto total no PIB e na arrecadação total estimada para 2017 e, ainda, o percentual da arrecadação total estimada para 2017 em relação ao PIB.
- **Quadro VII - Por tipo de tributo e Modalidade de Gasto:** discrimina os gastos tributários relativos a cada tributo, indica seus valores nominais estimados para 2017 e o quanto cada gasto representa, em termos percentuais, em relação ao PIB, à arrecadação total estimada para 2017 e ao gasto tributário total estimado para 2017.
- **Quadro VII-Regional - Por tipo de tributo e Modalidade de Gasto – Regionalizado:** indica os valores nominais estimados para 2017 para os gastos tributários relativos a cada tributo, discriminados por modalidade e gasto e distribuído por região.
- **Quadro VIII – Regionalização por tipo de tributo – Valores nominais:** indica os valores nominais estimados para 2017 para os gastos tributários, consolidados por tributo, distribuídos por região e o valor total dos gastos de cada região geográfica.

- **Quadro IX - Regionalização por tipo de tributo – Razões percentuais:** indica o quanto os gastos tributários estimados de cada tributo para 2017, distribuídos por região geográfica, representam em relação ao total dos gastos de cada tributo.
- **Quadro X - Principais Gastos Tributários:** discrimina agregações dos gastos tributários vigentes em 2017, classificadas em ordem decrescente de valor em termos nominais, demonstrando, assim, os principais gastos em termos de participação em relação ao gasto tributário total.

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.858.209	6.909.968	89.105.929	207.845.118	17.522.335	323.241.558
Agricultura	2.252.774.274	1.756.930.001	3.406.520.619	10.764.040.873	8.406.124.649	26.586.390.415
Assistência Social	275.301.417	1.451.481.735	1.125.448.304	7.859.496.919	2.025.178.957	12.736.907.332
Ciência e Tecnologia	176.592.026	265.802.162	85.849.107	7.786.490.368	1.793.815.012	10.108.548.675
Comércio e Serviço	20.456.713.077	8.518.903.078	6.267.794.764	33.705.456.901	13.840.831.341	82.789.699.161
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	85.380.121	63.847.083	142.803.933	1.313.203.713	227.201.801	1.832.436.652
Defesa Nacional	2.214.299	5.627.690	3.963.920	46.582.791	11.109.269	69.497.969
Desporto e Lazer	8.365.437	19.934.522	15.979.008	584.076.230	77.976.320	706.331.518
Direitos da Cidadania	9.175.305	39.152.467	48.055.737	530.788.793	126.021.415	753.193.717
Educação	483.308.124	1.407.748.933	842.395.997	8.103.098.147	3.336.712.703	14.173.263.902
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	201.994.532	1.511.691.062	645.999.261	1.414.568.518	373.484.750	4.147.738.123
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	908.231	0	819.175	139.242	1.866.647
Habituação	229.041.374	1.294.849.574	712.425.517	7.056.705.518	1.959.030.745	11.252.052.728
Indústria	9.120.372.753	7.987.136.615	2.290.945.223	11.249.804.753	4.491.621.372	35.139.880.716
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.188.875	21.237.108	783.761	7.057.465	11.388.789	42.655.997
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	906.489.763	3.610.405.779	3.169.783.632	24.415.769.603	3.909.004.950	36.011.453.726
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	827.125.265	4.584.561.982	3.406.010.715	28.078.722.550	6.278.573.729	43.174.994.240
Transporte	114.143.910	518.031.930	107.360.687	3.841.469.877	415.092.362	4.996.098.766
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	35.153.038.760	33.065.159.918	22.361.226.113	146.965.997.311	47.300.829.741	284.846.251.843
ARRECADAÇÃO	32.093.519.024	93.279.060.733	157.850.792.690	868.836.942.641	183.927.020.342	1.335.987.335.432

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,47	6,61	12,81	40,49	31,62	100,00
Assistência Social	2,16	11,40	8,84	61,71	15,90	100,00
Ciência e Tecnologia	1,75	2,63	0,85	77,03	17,75	100,00
Comércio e Serviço	24,71	10,29	7,57	40,71	16,72	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,66	3,48	7,79	71,66	12,40	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,18	2,82	2,26	82,69	11,04	100,00
Direitos da Cidadania	1,22	5,20	6,38	70,47	16,73	100,00
Educação	3,41	9,93	5,94	57,17	23,54	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	4,87	36,45	15,57	34,10	9,00	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	48,66	0,00	43,88	7,46	100,00
Habitação	2,04	11,51	6,33	62,71	17,41	100,00
Indústria	25,95	22,73	6,52	32,01	12,78	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,52	10,03	8,80	67,80	10,85	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,92	10,62	7,89	65,03	14,54	100,00
Transporte	2,28	10,37	2,15	76,89	8,31	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,34	11,61	7,85	51,59	16,61	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	109,53	35,45	14,17	16,92	25,72	21,32

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	323.241.558	0,11%
Rede Arrecadadora	323.241.558	0,11%
Agricultura	26.586.390.415	9,33%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.581.964.056	6,17%
Amazônia Ocidental	19.187.119	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.260.410.124	2,20%
FINAM	95.052	0,00%
FINOR	20.865.287	0,01%
Fundos Constitucionais	14.668.552	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	48.311.969	0,02%
REIDI	30.287	0,00%
REIF	127.501.840	0,04%
Seguro Rural	218.544.019	0,08%
SUDAM	423.421.561	0,15%
SUDENE	623.640.840	0,22%
Zona Franca de Manaus	911.120.123	0,32%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	179.781.754	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.001.690	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	153.057.957	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.788.187	0,00%
Assistência Social	12.736.907.332	4,47%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.445.213.676	2,26%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	367.034.376	0,13%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	244.502.345	0,09%
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	263.261.545	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	31.890	0,00%
Dona de Casa	240.916.226	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.075.719.449	0,38%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.701.102.060	0,95%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.399.125.763	0,49%
Ciência e Tecnologia	10.108.548.675	3,55%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.481.667.068	0,52%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	129.134.163	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	121.319	0,00%
Informática e Automação	5.761.345.578	2,02%
Inovação Tecnológica	2.054.148.526	0,72%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	482.999.981	0,17%
PADIS	153.918.810	0,05%
PATVD	77.018	0,00%
Pesquisas Científicas	516.226	0,00%
SUDAM	9.294	0,00%
SUDENE	23.915	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.586.777	0,02%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Comércio e Serviço	82.789.699.161	29,06%
Amazônia Ocidental	232.875.457	0,08%
Áreas de Livre Comércio	426.176.239	0,15%
Fundos Constitucionais	202.664.562	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	586.365.885	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	42.261.737	0,01%
Simples Nacional	64.097.556.019	22,50%
Zona Franca de Manaus	11.899.851.397	4,18%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.484.139.157	0,87%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.840.875	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.857.833.925	0,65%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	946.133.909	0,33%
Comunicações	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura	1.832.436.652	0,64%
Atividade Audiovisual	282.859.076	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	163.234.191	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	121.319	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.559.985	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.357.912.134	0,48%
Programação	ni	0,00%
RECINE	10.749.946	0,00%
Defesa Nacional	69.497.969	0,02%
RETID	69.497.969	0,02%
Desporto e Lazer	706.331.518	0,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	258.348.560	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	121.319	0,00%
Incentivo ao Desporto	235.187.424	0,08%
Olimpíada	212.674.215	0,07%
Direitos da Cidadania	753.193.717	0,26%
Fundos da Criança e do Adolescente	346.127.433	0,12%
Fundos do Idoso	87.568.707	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	319.497.577	0,11%
Educação	14.173.263.902	4,98%
Creches e Pré-Escolas	21.764.104	0,01%
Despesas com Educação	4.292.440.718	1,51%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.055.140	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.546.139.093	1,60%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.614.658.100	1,27%
Livros	314.024.371	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	41.009.073	0,01%
PROUNI	1.326.988.094	0,47%
Transporte Escolar	6.185.211	0,00%
Energia	4.147.738.123	1,46%
Aerogeradores	ni	0,00%
Biodiesel	65.513.928	0,02%
Gás Natural Liquefeito	666.449.062	0,23%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Investimentos em Infra-Estrutura	30.818.386	0,01%
REIDI	2.418.518.264	0,85%
REIF	127.501.840	0,04%
RENUCLEAR	98.808.229	0,03%
Termoeletricidade	740.128.414	0,26%
Gestão Ambiental	1.866.647	0,00%
Resíduos Sólidos	1.866.647	0,00%
Habitação	11.252.052.728	3,95%
Associações de Poupança e Empréstimo	34.055.896	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.199.115.612	0,77%
Letra Imobiliária Garantida	ni	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	582.794.338	0,20%
Poupança	8.436.086.882	2,96%
Indústria	35.139.880.716	12,34%
Amazônia Ocidental	83.521.458	0,03%
FINAM	413.796	0,00%
FINOR	90.834.262	0,03%
Fundos Constitucionais	63.955.200	0,02%
Inovar-Auto	1.217.647.317	0,43%
Mercadorias Norte e Nordeste	210.301.826	0,07%
Petroquímica	1.094.320.867	0,38%
Setor Automotivo	2.498.355.161	0,88%
Simplex Nacional	18.900.644.150	6,64%
SUDAM	1.843.309.633	0,65%
SUDENE	2.714.937.722	0,95%
Zona Franca de Manaus	4.569.074.599	1,60%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	783.919.377	0,28%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.367.763	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	666.317.526	0,23%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	397.960.060	0,14%
Organização Agrária	42.655.997	0,01%
ITR	42.655.997	0,01%
Saneamento	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Saúde	36.011.453.726	12,64%
Água Mineral	79.109.814	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.080.267.238	1,78%
Despesas Médicas	12.690.845.142	4,46%
Entidades Filantrópicas	6.828.752.483	2,40%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.791.740.595	1,33%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00%
Medicamentos	5.313.717.665	1,87%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.130.600.396	0,75%
Pronas/PCD	13.360.195	0,00%
Pronon	83.060.199	0,03%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Trabalho	43.174.994.240	15,16%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.755.472.627	3,78%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.455.852.587	1,56%
Desoneração da Folha de Salários	17.030.312.644	5,98%
Empresa cidadã	204.621.427	0,07%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	685.518.924	0,24%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.997.640.708	2,11%
MEI - Microempreendedor Individual	1.556.191.364	0,55%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	30.359.864	0,01%
Previdência Privada Fechada	644.571.104	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador	948.935.955	0,33%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	865.517.037	0,30%
Transporte	4.996.098.766	1,75%
Embarcações e Aeronaves	1.464.441.180	0,51%
Investimentos em Infra-Estrutura	67.796.806	0,02%
Leasing de Aeronaves	787.471.546	0,28%
Motocicletas	107.513.263	0,04%
REIDI	364.500.901	0,13%
REPORTO	307.304.057	0,11%
RETAERO	10.369.798	0,00%
TAXI	219.262.140	0,08%
Transporte Coletivo	1.667.439.075	0,59%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	284.846.251.843	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.858.209	6.909.968	89.105.929	207.845.118	17.522.335	323.241.558
Rede Arrecadadora	1.858.209	6.909.968	89.105.929	207.845.118	17.522.335	323.241.558
Agricultura	2.252.774.274	1.756.930.001	3.406.520.619	10.764.040.873	8.406.124.649	26.586.390.415
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	224.934.642	618.245.133	1.673.198.031	8.864.917.086	6.200.669.164	17.581.964.056
Amazônia Ocidental	19.187.119	0	0	0	0	19.187.119
Exportação da Produção Rural	306.904.647	449.451.156	1.682.376.853	1.759.212.929	2.062.464.538	6.260.410.124
FINAM	95.052	0	0	0	0	95.052
FINOR	0	20.865.287	0	0	0	20.865.287
Fundos Constitucionais	6.368.932	15.368	8.282.836	1.415	0	14.668.552
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	18.298.914	30.013.056	0	0	0	48.311.969
REIDI	0	0	0	30.287	0	30.287
REIF	83.794	2.315.904	602.130	82.784.460	41.715.553	127.501.840
Seguro Rural	5.729.903	12.383.257	42.060.768	57.094.696	101.275.393	218.544.019
SUDAM	423.421.561	0	0	0	0	423.421.561
SUDENE	0	623.640.840	0	0	0	623.640.840
Zona Franca de Manaus	911.120.123	0	0	0	0	911.120.123
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	179.781.754	0	0	0	0	179.781.754
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.001.690	0	0	0	0	1.001.690
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	153.057.957	0	0	0	0	153.057.957
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.788.187	0	0	0	0	2.788.187
Assistência Social	275.301.417	1.451.481.735	1.125.448.304	7.859.496.919	2.025.178.957	12.736.907.332
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	174.671.636	913.717.707	465.688.157	3.822.436.141	1.068.700.035	6.445.213.676
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.180.364	50.347.987	25.107.365	240.128.905	46.269.754	367.034.376
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.494.409	15.250.168	11.466.022	177.524.674	35.767.072	244.502.345
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	2.385.703	3.770.850	24.880.213	204.080.873	28.143.906	263.261.545
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.801	0	14.640	13.449	31.890
Dona de Casa	6.279.726	58.938.892	14.208.929	115.188.599	46.300.081	240.916.226
Entidades Filantrópicas	16.886.608	26.959.789	70.751.016	840.984.798	120.137.238	1.075.719.449
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	42.118.061	204.989.542	462.057.036	1.606.134.271	385.803.150	2.701.102.060
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	23.284.910	177.502.997	51.289.567	853.004.017	294.044.272	1.399.125.763
Ciência e Tecnologia	176.592.026	265.802.162	85.849.107	7.786.490.368	1.793.815.012	10.108.548.675
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	51.527.614	13.709.358	15.406.447	1.263.318.100	137.705.548	1.481.667.068
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.058.249	6.488.287	2.817.145	105.445.305	11.325.177	129.134.163
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	117.012	4.308	121.319
Informática e Automação	0	149.960.597	1.645.397	4.408.549.548	1.201.190.037	5.761.345.578
Inovação Tecnológica	109.596.515	48.063.618	9.244.457	1.525.551.821	361.692.114	2.054.148.526
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	12.380.272	47.493.446	56.701.465	292.631.554	73.793.244	482.999.981
PADIS	0	0	0	148.857.589	5.061.221	153.918.810
PATVD	0	0	0	77.018	0	77.018
Pesquisas Científicas	19.912	56.637	0	390.582	49.096	516.226
SUDAM	9.294	0	0	0	0	9.294
SUDENE	0	23.915	0	0	0	23.915
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	169	6.304	34.196	41.551.839	2.994.267	44.586.777
Comércio e Serviço	20.456.713.077	8.518.903.078	6.267.794.764	33.705.456.901	13.840.831.341	82.789.699.161
Amazônia Ocidental	232.875.457	0	0	0	0	232.875.457
Áreas de Livre Comércio	426.176.239	0	0	0	0	426.176.239
Fundos Constitucionais	87.994.835	212.329	114.437.842	19.556	0	202.664.562
Mercadorias Norte e Nordeste	222.095.245	364.270.640	0	0	0	586.365.885
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	496.977	16.080.853	21.489.227	4.194.679	42.261.737
Simples Nacional	2.285.772.037	8.153.923.132	6.137.276.069	33.683.948.118	13.836.636.662	64.097.556.019
Zona Franca de Manaus	11.899.851.397	0	0	0	0	11.899.851.397
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.484.139.157	0	0	0	0	2.484.139.157
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.840.875	0	0	0	0	13.840.875
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.857.833.925	0	0	0	0	1.857.833.925
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	946.133.909	0	0	0	0	946.133.909
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Cultura	85.380.121	63.847.083	142.803.933	1.313.203.713	227.201.801	1.832.436.652
Atividade Audiovisual	47.016.442	2.134.976	10.440.708	216.494.628	6.772.323	282.859.076
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.544.599	11.866.957	18.436.842	88.862.575	41.523.218	163.234.191
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	117.012	4.308	121.319
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	181.900	899.021	631.125	15.101.279	746.660	17.559.985
Programa Nacional de Apoio à Cultura	35.637.181	48.487.971	113.217.133	982.569.224	178.000.625	1.357.912.134
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	458.159	78.125	10.058.995	154.667	10.749.946
Defesa Nacional	2.214.299	5.627.690	3.963.920	46.582.791	11.109.269	69.497.969
RETID	2.214.299	5.627.690	3.963.920	46.582.791	11.109.269	69.497.969
Desporto e Lazer	8.365.437	19.934.522	15.979.008	584.076.230	77.976.320	706.331.518
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.674.390	11.328.488	4.953.948	185.622.003	50.769.733	258.348.560
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	117.012	4.308	121.319
Incentivo ao Desporto	2.690.875	8.605.845	11.025.060	185.663.379	27.202.265	235.187.424
Olimpíada	172	189	0	212.673.837	16	212.674.215
Direitos da Cidadania	9.175.305	39.152.467	48.055.737	530.788.793	126.021.415	753.193.717
Fundos da Criança e do Adolescente	5.250.575	13.086.565	29.052.343	238.755.019	59.982.931	346.127.433
Fundos do Idoso	211.015	3.386.563	517.887	70.797.816	12.655.425	87.568.707
Horário Eleitoral Gratuito	3.713.715	22.679.339	18.485.507	221.235.957	53.383.060	319.497.577
Educação	483.308.124	1.407.748.933	842.395.997	8.103.098.147	3.336.712.703	14.173.263.902
Creches e Pré-Escolas	1.000.347	7.014.361	2.057.395	9.346.740	2.345.260	21.764.104
Despesas com Educação	323.673.521	750.775.123	520.631.843	2.154.823.922	542.536.310	4.292.440.718
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	600.684	339.589	188.993	8.140.313	785.561	10.055.140

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades Filantrópicas	609.924	93.572.507	13.948.019	2.588.446.209	1.849.562.434	4.546.139.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	82.209.581	318.753.374	204.025.106	2.284.681.144	724.988.894	3.614.658.100
Livros	773.069	6.051.700	900.080	273.393.016	32.906.505	314.024.371
Livros, Jornais e Periódicos	690.523	3.635.461	0	31.143.394	5.539.695	41.009.073
PROUNI	73.132.615	225.326.203	99.566.178	751.458.710	177.504.387	1.326.988.094
Transporte Escolar	617.859	2.280.615	1.078.382	1.664.699	543.656	6.185.211
Energia	201.994.532	1.511.691.062	645.999.261	1.414.568.518	373.484.750	4.147.738.123
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Biodiesel	27.622	0	6.920.889	19.451.574	39.113.843	65.513.928
Gás Natural Liquefeito	0	480.026.187	0	186.422.875	0	666.449.062
Investimentos em Infra-Estrutura	13.690.144	6.077.610	1.527.618	6.791.791	2.731.223	30.818.386
REIDI	15.379.150	960.876.816	575.472.349	576.865.818	289.924.131	2.418.518.264
REIF	83.794	2.315.904	602.130	82.784.460	41.715.553	127.501.840
RENUCLEAR	0	0	0	98.808.229	0	98.808.229
Termoelectricidade	172.813.822	62.394.545	61.476.275	443.443.772	0	740.128.414
Gestão Ambiental	0	908.231	0	819.175	139.242	1.866.647
Resíduos Sólidos	0	908.231	0	819.175	139.242	1.866.647
Habitação	229.041.374	1.294.849.574	712.425.517	7.056.705.518	1.959.030.745	11.252.052.728
Associações de Poupança e Empréstimo	13.243	39.643	33.917.167	72.974	12.868	34.055.896
Financiamentos Habitacionais	77.098.633	376.665.963	185.819.281	1.181.464.298	378.067.437	2.199.115.612
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	26.787.077	187.829.013	55.092.464	250.284.921	62.800.863	582.794.338
Poupança	125.142.421	730.314.955	437.596.605	5.624.883.324	1.518.149.577	8.436.086.882
Indústria	9.120.372.753	7.987.136.615	2.290.945.223	11.249.804.753	4.491.621.372	35.139.880.716
Amazônia Ocidental	83.521.458	0	0	0	0	83.521.458
FINAM	413.796	0	0	0	0	413.796
FINOR	0	90.834.262	0	0	0	90.834.262
Fundos Constitucionais	27.768.680	67.005	36.113.344	6.171	0	63.955.200
Inovar-Auto	5.191	196.063.298	8.918.260	930.605.044	82.055.524	1.217.647.317
Mercadorias Norte e Nordeste	79.655.104	130.646.722	0	0	0	210.301.826
Petroquímica	0	433.587.803	0	354.015.777	306.717.287	1.094.320.867
Setor Automotivo	0	2.014.473.317	483.881.844	0	0	2.498.355.161
Simples Nacional	664.059.567	2.406.526.487	1.762.031.775	9.965.177.760	4.102.848.561	18.900.644.150
SUDAM	1.843.309.633	0	0	0	0	1.843.309.633
SUDENE	0	2.714.937.722	0	0	0	2.714.937.722
Zona Franca de Manaus	4.569.074.599	0	0	0	0	4.569.074.599
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	783.919.377	0	0	0	0	783.919.377
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.367.763	0	0	0	0	4.367.763
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	666.317.526	0	0	0	0	666.317.526
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	397.960.060	0	0	0	0	397.960.060
Organização Agrária	2.188.875	21.237.108	783.761	7.057.465	11.388.789	42.655.997
ITR	2.188.875	21.237.108	783.761	7.057.465	11.388.789	42.655.997
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	906.489.763	3.610.405.779	3.169.783.632	24.415.769.603	3.909.004.950	36.011.453.726
Água Mineral	13.502.826	29.388.967	9.199.213	18.843.604	8.175.204	79.109.814
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	95.056.048	286.225.315	485.613.483	3.747.470.857	465.901.534	5.080.267.238
Despesas Médicas	686.790.880	2.013.389.294	1.503.216.334	6.952.680.296	1.534.768.338	12.690.845.142
Entidades Filantrópicas	45.778.489	820.521.070	239.012.885	4.642.182.691	1.081.257.347	6.828.752.483
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	63.855.022	413.790.459	393.219.870	2.495.412.817	425.462.428	3.791.740.595
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	31.248.368	264.338.744	4.804.923.820	213.206.733	5.313.717.665
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.098.183	11.468.580	274.277.649	1.671.443.859	172.312.125	2.130.600.396
Pronas/PCD	33.943	526.899	172.402	11.473.309	1.153.642	13.360.195
Pronon	374.372	3.846.827	733.052	71.338.350	6.767.598	83.060.199
Trabalho	827.125.265	4.584.561.982	3.406.010.715	28.078.722.550	6.278.573.729	43.174.994.240
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	320.880.018	1.898.694.172	1.150.045.316	5.635.095.037	1.750.758.085	10.755.472.627
Benefícios Previdenciários e FAPI	19.157.195	119.367.221	595.259.474	3.505.175.849	216.892.849	4.455.852.587
Desoneração da Folha de Salários	236.064.430	1.377.566.767	901.092.352	11.763.381.636	2.752.207.459	17.030.312.644
Empresa cidadã	1.025.231	6.624.085	57.214.928	124.386.564	15.370.619	204.621.427
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.008.068	125.522.417	751.703.607	3.755.561.192	812.619.596	6.855.518.924
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	104.128.050	592.705.220	295.618.035	4.139.227.020	865.962.382	5.997.640.708
MEI - Microempreendedor Individual	71.493.141	306.926.160	138.079.321	778.714.574	260.978.167	1.556.191.364
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	942.971	1.679.059	7.787.395	17.975.446	1.974.992	30.359.864
Previdência Privada Fechada	1.538.431	42.424.517	2.663.132	538.337.411	59.607.613	644.571.104
Programa de Alimentação do Trabalhador	32.784.828	54.377.827	130.041.930	608.737.820	122.993.550	948.935.955
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.102.903	58.674.536	53.038.469	592.135.074	150.566.054	865.517.037
Transporte	114.143.910	118.031.930	107.360.687	3.841.469.877	415.092.362	4.996.098.766
Embarcações e Aeronaves	26.457.574	41.795.282	32.099.451	1.238.984.611	125.104.262	1.464.441.180
Investimentos em Infra-Estrutura	11.431.138	0	1.622.399	53.864.223	879.045	67.796.806
Leasing de Aeronaves	0	0	0	783.316.939	4.154.607	787.471.546
Motocicletas	9.344.050	30.978.543	7.030.091	44.677.360	15.483.219	107.513.263
REIDI	554.697	51.227.201	0	300.544.246	12.174.757	364.500.901
REPORTO	14.696.628	119.539.586	0	145.089.182	27.978.661	307.304.057
RETAERO	0	0	0	10.369.798	0	10.369.798
TAXI	8.120.344	61.658.784	8.564.269	117.257.605	23.661.138	219.262.140
Transporte Coletivo	43.539.479	212.832.535	58.044.476	1.147.365.912	205.656.673	1.667.439.075
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	35.153.038.760	33.065.159.918	22.361.226.113	146.965.997.311	47.300.829.741	284.846.251.843

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	82.789.699.161	29,06%
Trabalho	43.174.994.240	15,16%
Saúde	36.011.453.726	12,64%
Indústria	35.139.880.716	12,34%
Agricultura	26.586.390.415	9,33%
Educação	14.173.263.902	4,98%
Assistência Social	12.736.907.332	4,47%
Habitação	11.252.052.728	3,95%
Ciência e Tecnologia	10.108.548.675	3,55%
Transporte	4.996.098.766	1,75%
Energia	4.147.738.123	1,46%
Cultura	1.832.436.652	0,64%
Direitos da Cidadania	753.193.717	0,26%
Desporto e Lazer	706.331.518	0,25%
Administração	323.241.558	0,11%
Defesa Nacional	69.497.969	0,02%
Organização Agrária	42.655.997	0,01%
Gestão Ambiental	1.866.647	0,00%
Saneamento	0	0,00%
Comunicações	0	0,00%
TOTAL	284.846.251.843	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.511.363.737	0,05	0,26	1,23
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	41.874.740.139	0,62	3,13	14,70
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.245.277.014	0,68	3,46	16,24
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.587.235.541	0,14	0,72	3,37
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.057.255.368	0,37	1,88	8,80
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.403.257.437	0,05	0,25	1,19
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.874.944.152	0,04	0,22	1,01
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	42.655.997	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.719.768.365	0,19	0,95	4,47
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.791.567.019	0,17	0,88	4,14
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.022.703.290	0,94	4,79	22,48
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	276.194	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.222.159.058	0,02	0,09	0,43
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	62.493.048.531	0,92	4,68	21,94
TOTAL	284.846.251.843	4,19	21,32	100,00
ARRECAÇÃO	1.335.987.335.432	19,67	100,00	
PIB	6.792.757.450.069	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	3.511.363.737	0,05	0,26	1,23
1 Áreas de Livre Comércio	16.467.949	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	259.728.449	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	208.241	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	230.114.566	0,00	0,02	0,08
5 Olimpíada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
6 PADIS	4.326.808	0,00	0,00	0,00
7 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8 RECINE	2.476.693	0,00	0,00	0,00
9 RENUCLEAR	49.462.233	0,00	0,00	0,02
10 REPORTO	125.639.311	0,00	0,01	0,04
11 Zona Franca de Manaus	2.802.159.848	0,04	0,21	0,98
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	41.874.740.139	0,62	3,13	14,70
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.445.213.676	0,09	0,48	2,26
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.755.472.627	0,16	0,81	3,78
3 Atividade Audiovisual	1.114.725	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.292.440.718	0,06	0,32	1,51
5 Despesas Médicas	12.690.845.142	0,19	0,95	4,46
6 Fundos da Criança e do Adolescente	90.745.153	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	4.843.544	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	685.518.924	0,01	0,05	0,24
9 Incentivo ao Desporto	6.507.988	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.997.640.708	0,09	0,45	2,11
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	28.769.513	0,00	0,00	0,01
12 Pronas/PCD	3.727.806	0,00	0,00	0,00
14 Pronon	6.382.577	0,00	0,00	0,00
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	865.517.037	0,01	0,06	0,30
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.245.277.014	0,68	3,46	16,24
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.080.267.238	0,07	0,38	1,78
2 Associações de Poupança e Empréstimo	11.040.717	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	88.882.593	0,00	0,01	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.455.852.587	0,07	0,33	1,56
5 Creches e Pré-Escolas	6.746.872	0,00	0,00	0,00
6 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.481.667.068	0,02	0,11	0,52
7 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	184.320.717	0,00	0,01	0,06
8 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.898.787	0,00	0,00	0,00
9 Empresa cidadã	204.621.427	0,00	0,02	0,07
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.247.283.090	0,02	0,09	0,44
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	888.520.414	0,01	0,07	0,31
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	42.478.343	0,00	0,00	0,01
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.695.457	0,00	0,00	0,02
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.189.032.270	0,02	0,09	0,42
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	460.238.738	0,01	0,03	0,16
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	84.983.079	0,00	0,01	0,03
17 FINAM	508.848	0,00	0,00	0,00
18 FINOR	111.699.549	0,00	0,01	0,04
19 Fundos da Criança e do Adolescente	255.382.280	0,00	0,02	0,09
20 Fundos do Idoso	82.725.162	0,00	0,01	0,03
21 Horário Eleitoral Gratuito	319.497.577	0,00	0,02	0,11
22 Incentivo ao Desporto	228.679.436	0,00	0,02	0,08
23 Inovação Tecnológica	1.510.073.952	0,02	0,11	0,53
24 Investimentos em Infra-Estrutura	46.190.272	0,00	0,00	0,02
25 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
26 Minha Casa, Minha Vida	180.666.245	0,00	0,01	0,06
27 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
28 PADIS	26.403.437	0,00	0,00	0,01
29 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	30.359.864	0,00	0,00	0,01
30 Previdência Privada Fechada	402.856.940	0,01	0,03	0,14
31 Programa de Alimentação do Trabalhador	948.935.955	0,01	0,07	0,33
32 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.329.142.621	0,02	0,10	0,47
33 Pronas/PCD	9.632.389	0,00	0,00	0,00
34 Pronon	76.677.622	0,00	0,01	0,03
35 PROUNI	611.407.511	0,01	0,05	0,21
36 Simples Nacional	18.937.978.216	0,28	1,42	6,65
37 SUDAM	2.266.740.487	0,03	0,17	0,80

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
38 SUDENE	3.338.602.477	0,05	0,25	1,17
39 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.586.777	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.587.235.541	0,14	0,72	3,37
1 Associações de Poupança e Empréstimo	23.015.179	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	192.861.758	0,00	0,01	0,07
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	52.424.920	0,00	0,00	0,02
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	787.471.546	0,01	0,06	0,28
7 Letra Imobiliária Garantida	ni	0,00	0,00	0,00
9 Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
10 Poupança	8.436.086.882	0,12	0,63	2,96
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	42.261.737	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.057.255.368	0,37	1,88	8,80
1 Áreas de Livre Comércio	396.291.262	0,01	0,03	0,14
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	325.310.940	0,00	0,02	0,11
3 Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	5.761.345.578	0,08	0,43	2,02
5 Inovação Tecnológica	447.951	0,00	0,00	0,00
6 Inovar-Auto	1.217.647.317	0,02	0,09	0,43
7 Olimpíada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
8 PADIS	24.773.806	0,00	0,00	0,01
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 RECINE	456.013	0,00	0,00	0,00
11 REIF	67.071.039	0,00	0,01	0,02
12 RENUCLEAR	24.318.834	0,00	0,00	0,01
17 REPORTE	0	0,00	0,00	0,00
18 Resíduos Sólidos	1.866.647	0,00	0,00	0,00
19 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
20 RETID	0	0,00	0,00	0,00
21 Setor Automotivo	2.498.355.161	0,04	0,19	0,88
22 Simples Nacional	2.876.255.145	0,04	0,22	1,01
23 TAXI	193.679.254	0,00	0,01	0,07
24 Zona Franca de Manaus	11.655.583.329	0,17	0,87	4,09
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.403.257.437	0,05	0,25	1,19
1 Áreas de Livre Comércio	13.417.028	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	224.482.501	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	65.049	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	123.356.281	0,00	0,01	0,04
5 Olimpíada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
6 PADIS	2.691	0,00	0,00	0,00
7 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8 RECINE	5.039.357	0,00	0,00	0,00
9 REIF	70.228.516	0,00	0,01	0,02
10 RENUCLEAR	25.027.161	0,00	0,00	0,01
11 REPORTE	994.704	0,00	0,00	0,00
12 RETAERO	2.410.149	0,00	0,00	0,00
13 RETID	0	0,00	0,00	0,00
14 Zona Franca de Manaus	2.922.302.942	0,04	0,22	1,03
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.874.944.152	0,04	0,22	1,01
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	41.723.437	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.199.115.612	0,03	0,16	0,77
3 Fundos Constitucionais	281.288.314	0,00	0,02	0,10
4 Motocicletas	107.513.263	0,00	0,01	0,04
5 Olimpíada	1.176.622	0,00	0,00	0,00
6 Seguro Rural	218.544.019	0,00	0,02	0,08
7 TAXI	25.582.886	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	42.655.997	0,00	0,00	0,01
1 ITR	42.655.997	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.719.768.365	0,19	0,95	4,47
1 Aerogeradores	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.133.943.448	0,05	0,23	1,10
3 Água Mineral	14.111.480	0,00	0,00	0,00
4 Biodiesel	11.692.670	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	41.887.342	0,00	0,00	0,01
6 Creches e Pré-Escolas	1.958.769	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	165.952.761	0,00	0,01	0,06
8 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00	0,00	0,00
9 Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.348	0,00	0,00	0,00
10 Gás Natural Liquefeito	118.880.103	0,00	0,01	0,04
11 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.051.997	0,00	0,00	0,00
12 Livros	56.007.657	0,00	0,00	0,02
13 Máquinas e Equipamentos - CNPq	23.149.887	0,00	0,00	0,01
14 Medicamentos	929.900.591	0,01	0,07	0,33
15 Minha Casa, Minha Vida	52.451.490	0,00	0,00	0,02
16 Olimpíada	14.903.638	0,00	0,00	0,01
17 PADIS	17.471.844	0,00	0,00	0,01
18 PATVD	13.636	0,00	0,00	0,00
19 Petroquímica	195.203.182	0,00	0,01	0,07
20 Produtos Químicos e Farmacêuticos	370.519.070	0,01	0,03	0,13
21 PROUNI	88.621.187	0,00	0,01	0,03
22 RECINE	455.567	0,00	0,00	0,00
23 REIDI	493.210.729	0,01	0,04	0,17
24 REIF	20.995.871	0,00	0,00	0,01
25 RENUCLEAR	ni	0,00	0,00	0,00
26 REPORTO	30.123.016	0,00	0,00	0,01
27 RETAERO	1.304.920	0,00	0,00	0,00
28 RETID	12.396.935	0,00	0,00	0,00
29 Simples Nacional	5.165.718.863	0,08	0,39	1,81
30 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
31 Termoeletricidade	132.022.906	0,00	0,01	0,05
32 Transporte Coletivo	305.674.215	0,00	0,02	0,11
33 Transporte Escolar	1.103.308	0,00	0,00	0,00
34 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	595.541.087	0,01	0,04	0,21
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.141.205	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	478.487.916	0,01	0,04	0,17
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	239.855.726	0,00	0,02	0,08
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.791.567.019	0,17	0,88	4,14
1 Creches e Pré-Escolas	3.482.257	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	78.940.829	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.156.353	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	673.532.869	0,01	0,05	0,24
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	479.801.024	0,01	0,04	0,17
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	22.938.305	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	28.995.547	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	642.077.426	0,01	0,05	0,23
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	248.528.918	0,00	0,02	0,09
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	45.890.863	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	543.626.623	0,01	0,04	0,19
12 Minha Casa, Minha Vida	93.247.094	0,00	0,01	0,03
13 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14 Previdência Privada Fechada	241.714.164	0,00	0,02	0,08
15 PROUNI	217.938.530	0,00	0,02	0,08
16 Simples Nacional	8.467.696.219	0,12	0,63	2,97

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.022.703.290	0,94	4,79	22,48
1 Aerogeradores	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.448.020.608	0,21	1,08	5,07
3 Água Mineral	64.998.333	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	53.821.258	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	202.615.003	0,00	0,02	0,07
6 Creches e Pré-Escolas	9.576.206	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	814.277.470	0,01	0,06	0,29
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.332.780.622	0,02	0,10	0,47
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	63.717.515	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	80.543.186	0,00	0,01	0,03
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.783.548.404	0,03	0,13	0,63
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	690.358.107	0,01	0,05	0,24
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	127.474.618	0,00	0,01	0,04
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	75.320	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	547.568.959	0,01	0,04	0,19
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.507.989	0,00	0,00	0,01
19 Livros	258.016.714	0,00	0,02	0,09
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	106.379.246	0,00	0,01	0,04
21 Medicamentos	4.383.817.074	0,06	0,33	1,54
22 Minha Casa, Minha Vida	256.429.509	0,00	0,02	0,09
23 Olimpíada	68.647.060	0,00	0,01	0,02
24 PADIS	80.664.031	0,00	0,01	0,03
25 PATVD	63.382	0,00	0,00	0,00
26 Petroquímica	899.117.686	0,01	0,07	0,32
27 Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.760.081.326	0,03	0,13	0,62
28 PROUNI	409.020.865	0,01	0,03	0,14
29 RECINE	2.322.316	0,00	0,00	0,00
30 Rede Arrecadadora	323.241.558	0,00	0,02	0,11
31 REIDI	2.289.838.723	0,03	0,17	0,80
32 REIF	96.708.254	0,00	0,01	0,03
33 RENUCLEAR	ni	0,00	0,00	0,00
34 REPORTE	150.547.026	0,00	0,01	0,05
35 RETAERO	6.654.729	0,00	0,00	0,00
36 RETID	57.101.034	0,00	0,00	0,02
37 Simples Nacional	22.620.176.009	0,33	1,69	7,94
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
39 Termoelectricidade	608.105.508	0,01	0,05	0,21
40 Transporte Coletivo	1.361.764.860	0,02	0,10	0,48
41 Transporte Escolar	5.081.903	0,00	0,00	0,00
42 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.852.299.201	0,04	0,21	1,00
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.069.122	0,00	0,00	0,01
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.198.721.493	0,03	0,16	0,77
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.107.026.429	0,02	0,08	0,39
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	276.194	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3 PADIS	276.194	0,00	0,00	0,00
4 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.222.159.058	0,02	0,09	0,43
1 Amazônia Ocidental	335.584.034	0,00	0,03	0,12
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	31.890	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	41.009.073	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	844.979.680	0,01	0,06	0,30
5 Olimpíada	38.155	0,00	0,00	0,00
6 Pesquisas Científicas	516.226	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2 Programação	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
XV. Contribuição para a Previdência Social	62.493.048.531	0,92	4,68	21,94
1 Desoneração da Folha de Salários	17.030.312.644	0,25	1,27	5,98
2 Dona de Casa	240.916.226	0,00	0,02	0,08
3 Entidades Filantrópicas	12.450.611.025	0,18	0,93	4,37
4 Exportação da Produção Rural	6.260.410.124	0,09	0,47	2,20
5 MEI - Microempreendedor Individual	1.556.191.364	0,02	0,12	0,55
6 Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
7 Simples Nacional	24.930.375.716	0,37	1,87	8,75
TOTAL	284.846.251.843	4,19	21,32	100,00
ARRECAÇÃO	1.335.987.335.432	19,67	100,00	
PIB	6.792.757.450.069	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	2.835.894.828	71.579.228	27.515.462	513.317.745	63.056.474	3.511.363.737
Áreas de Livre Comércio	16.467.949	0	0	0	0	16.467.949
Embarcações e Aeronaves	4.221.877	935.816	299.211	237.970.145	16.301.401	259.728.449
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	202.273	5.968	208.241
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.939.849	21.377.131	27.216.251	140.149.965	35.431.369	230.114.566
Olimpíada	0	0	0	20.779.639	0	20.779.639
PADIS	0	0	0	4.326.808	0	4.326.808
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	75.119	0	2.365.229	36.345	2.476.693
RENUCLEAR	0	0	0	49.462.233	0	49.462.233
REPORFO	7.105.305	49.191.161	0	58.061.454	11.281.391	125.639.311
Zona Franca de Manaus	2.802.159.848	0	0	0	0	2.802.159.848
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.650.548.854	6.360.407.210	4.069.922.619	23.763.747.853	6.030.113.602	41.874.740.139
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	174.671.636	913.717.707	465.688.157	3.822.436.141	1.068.700.035	6.445.213.676
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	320.880.018	1.898.694.172	1.150.045.316	5.635.095.037	1.750.758.085	10.755.472.627
Atividade Audiovisual	10.150	54.357	51.104	720.138	278.976	1.114.725
Despesas com Educação	323.673.521	750.775.123	520.631.843	2.154.823.922	542.536.310	4.292.440.718
Despesas Médicas	686.790.880	2.013.389.294	1.503.216.334	6.952.680.296	1.534.768.338	12.690.845.142
Fundos da Criança e do Adolescente	826.259	4.424.970	4.160.166	58.623.450	22.710.308	90.745.153
Fundos do Idoso	44.102	236.184	222.050	3.129.041	1.212.168	4.843.544
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.008.068	125.522.417	75.170.361	375.556.119	81.261.960	685.518.924
Incentivo ao Desporto	59.257	317.346	298.355	4.204.309	1.628.720	6.507.988
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	104.128.050	592.705.220	295.618.035	4.139.227.020	865.962.382	5.997.640.708
Programa Nacional de Apoio à Cultura	261.954	1.402.876	1.318.924	18.585.765	7.199.993	28.769.513
Pronas/PCD	33.943	181.778	170.899	2.408.248	932.938	3.727.806
Pronon	58.115	311.231	292.606	4.123.291	1.597.334	6.382.577
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.102.903	58.674.536	53.038.469	592.135.074	150.566.054	865.517.037
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.336.290.307	7.055.042.667	3.445.232.124	25.834.710.311	6.574.001.605	46.245.277.014
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	95.056.048	286.225.315	485.613.483	3.747.470.857	465.901.534	5.080.267.238
Associações de Poupança e Empréstimo	13.243	23.477	10.918.624	72.506	12.868	11.040.717
Atividade Audiovisual	283.100	1.861.629	9.633.057	72.769.597	4.335.211	88.882.593
Benefícios Previdenciários e FAPI	19.157.195	119.367.221	595.259.474	3.505.175.849	216.892.849	4.455.852.587
Creches e Pré-Escolas	310.108	2.174.452	637.792	2.897.489	727.031	6.746.872
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	51.527.614	13.709.358	15.406.447	1.263.318.100	137.705.548	1.481.667.068
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.749.187	2.659.729	15.936.939	144.057.892	19.916.970	184.320.717
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	441.679	249.698	118.479	5.554.841	534.889	6.898.787
Empresa cidadã	1.025.231	6.624.085	57.214.928	124.386.564	15.370.619	204.621.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.004.942	136.115.282	129.348.641	820.859.479	139.954.746	1.247.283.090
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	13.854.625	67.430.770	151.992.446	528.333.642	126.908.931	888.520.414
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.006.003	2.134.305	926.692	34.685.956	3.725.387	42.478.343
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	837.039	3.903.604	6.064.751	29.231.110	13.658.953	53.695.457
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	27.042.625	104.853.084	67.113.522	751.539.850	238.483.189	1.189.032.270
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.659.510	58.389.144	16.871.568	280.593.427	96.725.090	460.238.738
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.866.576	3.726.476	1.629.588	61.059.869	16.700.570	84.983.079
FINAM	508.848	0	0	0	0	508.848
FINOR	0	111.699.549	0	0	0	111.699.549
Fundos da Criança e do Adolescente	4.424.316	8.661.595	24.892.176	180.131.569	37.272.623	255.382.280
Fundos do Idoso	166.913	3.150.380	295.837	67.668.776	11.443.257	82.725.162
Horário Eleitoral Gratuito	3.713.715	22.679.339	18.485.507	221.235.957	53.383.060	319.497.577
Incentivo ao Desporto	2.631.618	8.288.499	10.726.705	181.459.069	25.573.545	228.679.436
Inovação Tecnológica	80.585.673	35.340.896	6.797.395	1.121.399.904	265.950.084	1.510.073.952
Investimentos em Infra-Estrutura	8.702.443	4.932.789	2.807.746	27.543.263	2.204.031	46.190.272
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	8.303.994	58.226.994	17.078.664	77.588.326	19.468.268	180.666.245
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	26.403.437	0	26.403.437
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	942.971	1.679.059	7.787.395	17.975.446	1.974.992	30.359.864
Previdência Privada Fechada	961.519	26.515.323	1.664.458	336.460.882	37.254.758	402.856.940
Programa de Alimentação do Trabalhador	32.784.828	54.377.827	130.041.930	608.737.820	122.993.550	948.935.955
Programa Nacional de Apoio à Cultura	35.375.227	47.085.094	111.898.209	963.983.459	170.800.632	1.329.142.621
Pronas/PCD	0	345.122	1.503	9.065.061	220.704	9.632.389
Pronon	316.257	3.535.596	440.446	67.215.059	5.170.265	76.677.622
PROUNI	37.486.188	97.163.872	48.276.172	346.948.135	81.533.144	611.407.511
Simplex Nacional	609.810.416	2.423.304.323	1.499.317.352	10.167.335.283	4.238.210.842	18.937.978.216
SUDAM	2.266.740.487	0	0	0	0	2.266.740.487
SUDENE	0	3.338.602.477	0	0	0	3.338.602.477
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	169	6.304	34.196	41.551.839	2.994.267	44.586.777
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	188.284.452	732.191.909	477.774.819	6.658.921.124	1.530.063.236	9.587.235.541
Associações de Poupança e Empréstimo	0	16.167	22.998.543	469	0	23.015.179
Atividade Audiovisual	46.723.192	218.990	756.547	143.004.894	2.158.135	192.861.758
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	16.418.839	1.144.821	342.271	33.112.752	1.406.237	52.424.920
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	783.316.939	4.154.607	787.471.546
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Olimpíada	0	0	0	53.113.520	0	53.113.520
Poupança	125.142.421	730.314.955	437.596.605	5.624.883.324	1.518.149.577	8.436.086.882
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	496.977	16.080.853	21.489.227	4.194.679	42.261.737
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.156.314.116	2.830.060.930	752.562.168	7.307.091.520	2.011.226.633	25.057.255.368
Áreas de Livre Comércio	396.291.262	0	0	0	0	396.291.262
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.609.533	44.971.623	22.452.979	212.044.538	41.232.267	325.310.940
Embarcações e Aeronaves	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Informática e Automação	0	149.960.597	1.645.397	4.408.549.548	1.201.190.037	5.761.345.578
Inovação Tecnológica	0	0	0	447.951	0	447.951
Inovar-Auto	5.191	196.063.298	8.918.260	930.605.044	82.055.524	1.217.647.317

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Olimpíada	0	0	0	13.853.092	0	13.853.092
PADIS	0	0	0	24.717.224	56.583	24.773.806
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	49.705	404.880	1.427	456.013
REIF	44.079	1.218.257	316.744	43.547.918	21.944.040	67.071.039
RENUCLEAR	0	0	0	24.318.834	0	24.318.834
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	908.231	0	819.175	139.242	1.866.647
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	2.014.473.317	483.881.844	0	0	2.498.355.161
Simplex Nacional	92.616.557	368.045.704	227.712.758	1.544.190.731	643.689.395	2.876.255.145
TAXI	7.164.165	54.419.903	7.584.481	103.592.585	20.918.120	193.679.254
Zona Franca de Manaus	11.655.583.329	0	0	0	0	11.655.583.329
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.940.777.694	14.663.066	14.800.411	383.236.585	49.779.681	3.403.257.437
Áreas de Livre Comércio	13.417.028	0	0	0	0	13.417.028
Embarcações e Aeronaves	1.637.590	379.495	268.973	214.014.342	8.182.100	224.482.501
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	62.918	2.132	65.049
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.099.052	12.739.561	14.199.783	74.831.954	18.485.932	123.356.281
Olimpíada	0	0	0	15.931.056	0	15.931.056
PADIS	0	0	0	1.313	1.377	2.691
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	220.178	0	4.742.354	76.825	5.039.357
REIF	46.154	1.275.609	331.655	45.598.007	22.977.091	70.228.516
RENUCLEAR	0	0	0	25.027.161	0	25.027.161
REPORTO	274.927	48.223	0	617.330	54.224	994.704
RETAERO	0	0	0	2.410.149	0	2.410.149
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	2.922.302.942	0	0	0	0	2.922.302.942
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	215.832.044	432.937.710	397.378.337	1.326.189.507	502.606.555	2.874.944.152
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	570.831	5.376.365	2.654.387	28.084.367	5.037.488	41.723.437
Financiamentos Habitacionais	77.098.633	376.665.963	185.819.281	1.181.464.298	378.067.437	2.199.115.612
Fundos Constitucionais	122.132.447	294.702	158.834.022	27.142	0	281.288.314
Motocicletas	9.344.050	30.978.543	7.030.091	44.677.360	15.483.219	107.513.263
Olimpíada	0	0	0	1.176.622	0	1.176.622
Seguro Rural	5.729.903	12.383.257	42.060.768	57.094.696	101.275.393	218.544.019
TAXI	956.179	7.238.881	979.788	13.665.021	2.743.018	25.582.886
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.188.875	21.237.108	783.761	7.057.465	11.388.789	42.655.997
ITR	2.188.875	21.237.108	783.761	7.057.465	11.388.789	42.655.997
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.580.795.956	1.235.986.436	949.703.780	6.403.540.659	2.549.741.535	12.719.768.365
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	39.954.870	110.282.543	297.207.518	1.577.222.003	1.109.276.513	3.133.943.448
Água Mineral	2.408.612	5.242.356	1.640.941	3.361.291	1.458.280	14.111.480
Biodiesel	4.932	0	1.235.212	3.471.638	6.980.888	11.692.670
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	818.691	2.541.043	1.979.819	30.613.910	5.933.879	41.887.342
Creches e Pré-Escolas	90.031	631.293	185.166	841.207	211.073	1.958.769
Embarcações e Aeronaves	3.527.305	7.064.024	5.156.773	132.684.200	17.520.458	165.952.761
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	14.572	776	15.348
Gás Natural Liquefeito	0	85.626.293	0	33.253.810	0	118.880.103
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	32.055	157.857	109.765	2.624.065	128.254	3.051.997
Livros	137.803	1.078.538	160.304	48.761.886	5.869.125	56.007.657
Máquinas e Equipamentos - CNPq	597.181	2.390.738	2.731.864	13.877.807	3.552.296	23.149.887
Medicamentos	0	5.468.464	46.259.280	840.861.668	37.311.178	929.900.591
Minha Casa, Minha Vida	2.410.837	16.904.611	4.958.322	22.525.643	5.652.078	52.451.490
Olimpíada	0	0	0	14.903.638	0	14.903.638
PADIS	0	0	0	16.632.260	839.584	17.471.844
PATVD	0	0	0	13.636	0	13.636
Petroquímica	0	77.342.689	0	63.148.760	54.711.732	195.203.182
Produtos Químicos e Farmacêuticos	181.659	2.025.263	47.991.694	289.806.554	30.513.899	370.519.070
PROUNI	3.910.249	16.401.105	6.481.270	50.414.773	11.413.791	88.621.187
RECINE	0	26.469	5.070	417.368	6.661	455.567
REIDI	2.783.576	178.533.082	102.647.087	155.785.592	53.461.392	493.210.729
REIF	13.798	381.362	99.153	13.632.210	6.869.347	20.995.871
RENUCLEAR	ni	ni	ni	ni	ni	ni
REPORTO	1.197.006	11.794.363	0	14.347.470	2.784.177	30.123.016
RETAERO	0	0	0	1.304.920	0	1.304.920
RETID	394.983	1.003.858	707.078	8.309.363	1.981.653	12.396.935
Simplex Nacional	166.338.198	661.005.558	408.969.312	2.773.347.559	1.156.058.236	5.165.718.863
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Termoelétrica	30.826.249	11.129.838	10.966.038	79.100.781	0	132.022.906
Transporte Coletivo	8.031.772	38.548.276	10.019.754	211.965.128	37.109.286	305.674.215
Transporte Escolar	110.213	406.812	192.360	296.946	96.976	1.103.308
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	595.541.087	0	0	0	0	595.541.087
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.141.205	0	0	0	0	3.141.205
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	478.487.916	0	0	0	0	478.487.916
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	239.855.726	0	0	0	0	239.855.726
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	360.747.829	1.383.936.819	908.816.620	6.730.644.136	2.407.421.615	11.791.567.019
Creches e Pré-Escolas	160.056	1.122.298	329.183	1.495.478	375.242	3.482.257
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	636.516	1.111.122	8.943.274	60.022.981	8.226.936	78.940.829
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	159.005	89.891	70.513	2.585.471	251.472	3.156.353
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.342.668	73.502.253	69.848.266	443.264.119	75.575.563	673.532.869
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.481.498	36.412.616	82.075.921	285.300.167	68.530.823	479.801.024

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	543.242	1.152.525	500.414	18.730.416	2.011.709	22.938.305
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	452.001	2.107.946	3.274.965	15.784.799	7.375.835	28.995.547
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.603.018	56.620.665	36.241.302	405.831.519	128.780.922	642.077.426
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.136.135	31.530.138	9.110.647	151.520.450	52.231.548	248.528.918
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.007.951	2.012.297	879.978	32.972.329	9.018.308	45.890.863
Inovação Tecnológica	29.010.842	12.722.723	2.447.062	403.703.965	95.742.030	543.626.623
Minha Casa, Minha Vida	4.285.932	30.052.642	8.814.794	40.045.587	10.048.138	93.247.094
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	576.912	15.909.194	998.675	201.876.529	22.352.855	241.714.164
PROUNI	13.688.875	36.063.821	14.895.182	121.412.237	31.878.415	217.938.530
Simples Nacional	272.663.180	1.083.526.690	670.386.444	4.546.098.087	1.895.021.819	8.467.696.219
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.464.978.330	6.134.465.118	4.955.181.145	33.019.673.749	12.448.404.948	64.022.703.290
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	184.979.772	507.962.590	1.375.990.513	7.287.695.082	5.091.392.651	14.448.020.608
Água Mineral	11.094.214	24.146.611	7.558.272	15.482.312	6.716.924	64.998.333
Biodiesel	22.690	0	5.685.677	15.979.936	32.132.956	53.821.258
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.675.718	12.709.124	9.486.204	146.910.764	29.833.193	202.615.003
Creches e Pré-Escolas	440.153	3.086.319	905.254	4.112.566	1.031.915	9.576.206
Embarcações e Aeronaves	17.070.802	33.415.946	26.374.495	654.315.924	83.100.303	814.277.470
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	31.507.412	204.172.924	194.022.962	1.231.289.219	209.932.119	1.870.924.636
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.781.938	101.146.156	227.988.669	792.500.463	190.363.396	1.332.780.622
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.509.004	3.201.457	1.390.038	52.028.933	5.588.081	63.717.515
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.255.559	5.855.406	9.097.126	43.846.665	20.488.430	80.543.186
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	40.563.938	157.279.625	100.670.283	1.127.309.775	357.724.783	1.783.548.404
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.489.265	87.583.716	25.307.352	420.890.140	145.087.634	690.358.107
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.799.863	5.589.714	2.444.382	91.589.804	25.050.855	127.474.618
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	71.274	4.046	75.320
Gás Natural Liquefeito	0	394.399.894	0	153.169.065	0	547.568.959
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	149.844	741.164	521.360	12.477.214	618.406	14.507.989
Livros	635.266	4.973.161	739.776	224.631.130	27.037.380	258.016.714
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.744.190	10.986.015	12.553.567	63.771.828	16.323.647	106.379.246
Medicamentos	0	25.779.903	218.079.464	3.964.062.151	175.895.555	4.383.817.074
Minha Casa, Minha Vida	11.786.314	82.644.766	24.240.684	110.125.365	27.632.380	256.429.509
Olimpíada	0	0	0	68.647.060	0	68.647.060
PADIS	0	0	0	76.776.548	3.887.483	80.664.031
PATVD	0	0	0	63.382	0	63.382
Petroquímica	0	356.245.114	0	290.867.017	252.005.555	899.117.686
Produtos Químicos e Farmacêuticos	916.524	9.443.317	226.285.955	1.381.637.305	141.798.225	1.760.081.326
PROUNI	18.047.303	75.697.406	29.913.554	232.683.566	52.679.036	409.020.865
RECINE	0	136.393	23.350	2.129.164	33.409	2.322.316
Rede Arrecadadora	1.858.209	6.909.968	89.105.929	207.845.118	17.522.335	323.241.558
REIDI	13.150.271	833.570.935	472.825.262	721.654.759	248.637.496	2.289.838.723
REIF	63.557	1.756.579	456.707	62.790.785	31.640.628	96.708.254
RENUCLEAR	ni	ni	ni	ni	ni	ni
REPORTO	6.119.391	58.505.839	0	72.062.928	13.858.868	150.547.026
RETAERO	0	0	0	6.654.729	0	6.654.729
RETID	1.819.316	4.623.832	3.256.842	38.273.428	9.127.616	57.101.034
Simples Nacional	728.378.647	2.894.478.475	1.790.836.487	12.144.216.823	5.062.265.576	22.620.176.009
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Termoeletricidade	141.987.572	51.264.707	50.510.237	364.342.991	0	608.105.508
Transporte Coletivo	35.507.707	174.284.259	48.024.722	935.400.784	168.547.387	1.361.764.860
Transporte Escolar	507.646	1.873.802	886.022	1.367.753	446.679	5.081.903
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.852.299.201	0	0	0	0	2.852.299.201
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.069.122	0	0	0	0	16.069.122
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.198.721.493	0	0	0	0	2.198.721.493
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.107.026.429	0	0	0	0	1.107.026.429
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	276.194	276.194
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	276.194	276.194
PATVD	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	656.343.904	528.626.506	0	31.586.393	5.602.256	1.222.159.058
Amazônia Ocidental	335.584.034	0	0	0	0	335.584.034
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.801	0	14.640	13.449	31.890
Livros, Jornais e Periódicos	690.523	3.635.461	0	31.143.394	5.539.695	41.009.073
Mercadorias Norte e Nordeste	320.049.262	524.930.418	0	0	0	844.979.680
Olimpíada	172	189	0	37.778	16	38.155
Pesquisas Científicas	19.912	56.637	0	390.582	49.096	516.226
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Contribuição para a Previdência Social	1.764.041.571	6.264.025.210	6.361.554.867	34.986.280.263	13.117.146.618	62.493.048.531
Desoneração da Folha de Salários	236.064.430	1.377.566.767	901.092.352	11.763.381.636	2.752.207.459	17.030.312.644
Dona de Casa	6.279.726	58.938.892	14.208.929	115.188.599	46.300.081	240.916.226
Entidades Filantrópicas	63.275.021	941.053.366	323.711.920	8.071.613.698	3.050.957.019	12.450.611.025
Exportação da Produção Rural	306.904.647	449.451.156	1.682.376.853	1.759.212.929	2.062.464.538	6.260.410.124
MEI - Microempreendedor Individual	71.493.141	306.926.160	138.079.321	778.714.574	260.978.167	1.556.191.364
Olimpíada	0	0	0	24.231.432	0	24.231.432
Simples Nacional	1.080.024.606	3.130.088.869	3.302.085.491	12.473.937.395	4.944.239.354	24.930.375.716
TOTAL	35.153.038.760	33.065.159.918	22.361.226.113	146.965.997.311	47.300.829.741	284.846.251.843

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.511.363.737	2.835.894.828	71.579.228	27.515.462	513.317.745	63.056.474
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	41.874.740.139	1.650.548.854	6.360.407.210	4.069.922.619	23.763.747.853	6.030.113.602
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.245.277.014	3.336.290.307	7.055.042.667	3.445.232.124	25.834.710.311	6.574.001.605
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.587.235.541	188.284.452	732.191.909	477.774.819	6.658.921.124	1.530.063.236
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.057.255.368	12.156.314.116	2.830.060.930	752.562.168	7.307.091.520	2.011.226.633
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.403.257.437	2.940.777.694	14.663.066	14.800.411	383.236.585	49.779.681
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.874.944.152	215.832.044	432.937.710	397.378.337	1.326.189.507	502.606.555
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	42.655.997	2.188.875	21.237.108	783.761	7.057.465	11.388.789
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.719.768.365	1.580.795.956	1.235.986.436	949.703.780	6.403.540.659	2.549.741.535
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.791.567.019	360.747.829	1.383.936.819	908.816.620	6.730.644.136	2.407.421.615
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.022.703.290	7.464.978.330	6.134.465.118	4.955.181.145	33.019.673.749	12.448.404.948
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	276.194	0	0	0	0	276.194
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.222.159.058	656.343.904	528.626.506	0	31.586.393	5.602.256
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	62.493.048.531	1.764.041.571	6.264.025.210	6.361.554.867	34.986.280.263	13.117.146.618
TOTAL	284.846.251.843	35.153.038.760	33.065.159.918	22.361.226.113	146.965.997.311	47.300.829.741

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,76	2,04	0,78	14,62	1,80	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,94	15,19	9,72	56,75	14,40	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,21	15,26	7,45	55,86	14,22	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,96	7,64	4,98	69,46	15,96	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	48,51	11,29	3,00	29,16	8,03	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,41	0,43	0,43	11,26	1,46	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,51	15,06	13,82	46,13	17,48	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,43	9,72	7,47	50,34	20,05	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,06	11,74	7,71	57,08	20,42	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,66	9,58	7,74	51,57	19,44	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	53,70	43,25	0,00	2,58	0,46	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,82	10,02	10,18	55,98	20,99	100,00
TOTAL	12,34	11,61	7,85	51,59	16,61	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	82.998.200.168	29,14%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	25.632.948.572	9,00%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	24.542.010.352	8,62%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	24.063.844.048	8,45%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	23.842.374.180	8,37%
Desoneração da Folha de Salários	17.030.312.644	5,98%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.983.285.860	5,96%
Benefícios do Trabalhador	11.364.608.174	3,99%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.436.086.882	2,96%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	7.444.318.061	2,61%
Desenvolvimento Regional	6.562.531.041	2,30%
Informática e Automação	5.761.345.578	2,02%
Setor Automotivo	3.716.002.478	1,30%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.536.331.819	1,24%
REIDI	2.783.049.452	0,98%
Embarcações e Aeronaves	2.251.912.726	0,79%
Financiamentos Habitacionais	2.199.115.612	0,77%
Transporte Coletivo	1.667.439.075	0,59%
Cultura e Audiovisual	1.640.771.210	0,58%
MEI - Microempreendedor Individual	1.556.191.364	0,55%
PROUNI	1.326.988.094	0,47%
Petroquímica	1.094.320.867	0,38%
Termoeletricidade	740.128.414	0,26%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	685.518.924	0,24%
Gás Natural Liquefeito	666.449.062	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	582.794.338	0,20%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	482.999.981	0,17%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	367.034.376	0,13%
Livros	355.033.444	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	346.127.433	0,12%
Rede Arrecadadora	323.241.558	0,11%
Horário Eleitoral Gratuito	319.497.577	0,11%
REPORTO	307.304.057	0,11%
Fundos Constitucionais	281.288.314	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	273.348.575	0,10%
REIF	255.003.680	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	244.502.345	0,09%
Dona de Casa	240.916.226	0,08%
Incentivo ao Desporto	235.187.424	0,08%
TAXI	219.262.140	0,08%
Seguro Rural	218.544.019	0,08%
Olimpíada	212.674.215	0,07%
PADIS	153.918.810	0,05%
Motocicletas	107.513.263	0,04%
RENUCLEAR	98.808.229	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	98.615.191	0,03%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos do Idoso	87.568.707	0,03%
Pronon	83.060.199	0,03%
Água Mineral	79.109.814	0,03%
RETID	69.497.969	0,02%
Biodiesel	65.513.928	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.586.777	0,02%
ITR	42.655.997	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	42.261.737	0,01%
Creches e Pré-Escolas	21.764.104	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.559.985	0,01%
Pronas/PCD	13.360.195	0,00%
RECINE	10.749.946	0,00%
RETAERO	10.369.798	0,00%
Transporte Escolar	6.185.211	0,00%
Resíduos Sólidos	1.866.647	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	363.958	0,00%
PATVD	77.018	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Aerogeradores	ni	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	ni	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
TOTAL	284.846.251.843	100%

QUADROS XI A XXV – DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

Os Quadros XI a XXV apresentam a descrição legal de cada gasto tributário, por tributo, com base na legislação atualizada até agosto de 2016, indicando o prazo de vigência e o valor nominal estimado para 2017. Os quadros apresentam, ainda, o percentual que cada gasto representa em relação ao PIB, à arrecadação total prevista para 2017 e à arrecadação do próprio tributo.

Cada quadro corresponde a um tributo, conforme relacionado abaixo:

- Quadro XI - Imposto sobre Importação – II;
- Quadro XII - Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- Quadro XIII - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Quadro XIV - Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- Quadro XV - Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas – IPI-interno;
- Quadro XVI - Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação – IPI-vinculado;
- Quadro XVII - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;
- Quadro XVIII - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- Quadro XIX - Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- Quadro XX - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Quadro XXI - Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social – COFINS;
- Quadro XXII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

- Quadro XXIII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM;
- Quadro XXIV - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE;
- Quadro XXV - Contribuição para a Previdência Social;

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	16.467.949	0,00	0,00	0,04
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, II; art 2º a 16;	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	259.728.449	0,00	0,02	0,67
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	208.241	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	230.114.566	0,00	0,02	0,59
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	20.779.639	0,00	0,00	0,05
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	4.326.808	0,00	0,00	0,01

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012</p>	26/03/2017	2.476.693	0,00	0,00	0,01
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	49.462.233	0,00	0,00	0,13
14	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
15 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.	31/12/2020	125.639.311	0,00	0,01	0,32
16 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2073	2.802.159.848	0,04	0,21	7,22
TOTAL		3.511.363.737	0,05	0,26	9,05

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	6.445.213.676	0,09	0,48	4,68
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	10.755.472.627	0,16	0,81	7,82
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2017	1.114.725	0,00	0,00	0,00
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.292.440.718	0,06	0,32	3,12
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	12.690.845.142	0,19	0,95	9,22
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	90.745.153	0,00	0,01	0,07
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	4.843.544	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	685.518.924	0,01	0,05	0,50
<p>9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.507.988	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	5.997.640.708	0,09	0,45	4,36
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	28.769.513	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	3.727.806	0,00	0,00	0,00
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	6.382.577	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	indeterminado	865.517.037	0,01	0,06	0,63
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		41.874.740.139	0,62	3,13	30,43

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	5.080.267.238	0,07	0,38	3,74
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	11.040.717	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2017	5.461.674	0,00	0,00	0,00
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2017	83.420.920	0,00	0,01	0,06
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §5º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	4.455.852.587	0,07	0,33	3,28
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	6.746.872	0,00	0,00	0,00
<p>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	46.190.272	0,00	0,00	0,03
<p>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>	indeterminado	1.481.667.068	0,02	0,11	1,09
<p>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	184.320.717	0,00	0,01	0,14
<p>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	6.898.787	0,00	0,00	0,01
<p>13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.</p> <p>Lei 11.770/08.</p>	indeterminado	204.621.427	0,00	0,02	0,15
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.247.283.090	0,02	0,09	0,92

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	888.520.414	0,01	0,07	0,65
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	42.478.343	0,00	0,00	0,03
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	53.695.457	0,00	0,00	0,04
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.189.032.270	0,02	0,09	0,88
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	460.238.738	0,01	0,03	0,34
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	84.983.079	0,00	0,01	0,06
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	508.848	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	111.699.549	0,00	0,01	0,08
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	255.382.280	0,00	0,02	0,19
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	82.725.162	0,00	0,01	0,06
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	319.497.577	0,00	0,02	0,24
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	228.679.436	0,00	0,02	0,17

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.510.073.952	0,02	0,11	1,11
<p>31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	180.666.245	0,00	0,01	0,13
<p>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	26.403.437	0,00	0,00	0,02
<p>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	30.359.864	0,00	0,00	0,02
<p>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	948.935.955	0,01	0,07	0,70
<p>36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	402.856.940	0,01	0,03	0,30
<p>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	99.983.779	0,00	0,01	0,07

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.229.158.842	0,02	0,09	0,91
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	9.632.389	0,00	0,00	0,01
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	76.677.622	0,00	0,01	0,06
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Iseção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	611.407.511	0,01	0,05	0,45
<p>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	18.937.978.216	0,28	1,42	13,95
<p>43 SUDAM - Iseção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Iseção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	19.082.419	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	9.294	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	2.185.014.114	0,03	0,16	1,61
<p>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	62.634.660	0,00	0,00	0,05
<p>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	1.134.009	0,00	0,00	0,00
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	23.915	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	3.271.774.865	0,05	0,24	2,41

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	65.669.688	0,00	0,00	0,05
<p>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	44.586.777	0,00	0,00	0,03
<p>56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente
TOTAL		46.245.277.014	0,68	3,46	34,07

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p>1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	23.015.179	0,00	0,00	0,02
<p>2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.</p> <p>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	192.861.758	0,00	0,01	0,20
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	52.424.920	0,00	0,00	0,05
<p>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	787.471.546	0,01	0,06	0,82
10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	53.113.520	0,00	0,00	0,06
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.436.086.882	0,12	0,63	8,78
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda no eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	42.261.737	0,00	0,00	0,04
TOTAL		9.587.235.541	0,14	0,72	9,98

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	396.291.262	0,01	0,03	1,10
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	325.310.940	0,00	0,02	0,91
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	5.761.345.578	0,08	0,43	16,04
<p>7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	447.951	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	1.217.647.317	0,02	0,09	3,39
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	13.853.092	0,00	0,00	0,04
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	24.773.806	0,00	0,00	0,07
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/2017	456.013	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	67.071.039	0,00	0,01	0,19

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	IPI
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	24.318.834	0,00	0,00	0,07
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011	31/12/2018	1.866.647	0,00	0,00	0,01
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
<p>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	483.881.844	0,01	0,04	1,35
<p>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	2.014.473.317	0,03	0,15	5,61
<p>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.876.255.145	0,04	0,22	8,01
<p>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	193.679.254	0,00	0,01	0,54
<p>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	11.655.583.329	0,17	0,87	32,44
TOTAL		25.057.255.368	0,37	1,88	69,75

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	13.417.028	0,00	0,00	0,08
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	224.482.501	0,00	0,02	1,35
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	65.049	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	123.356.281	0,00	0,01	0,74
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	15.931.056	0,00	0,00	0,10
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	2.691	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012</p>	26/03/2017	5.039.357	0,00	0,00	0,03
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	70.228.516	0,00	0,01	0,42
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	25.027.161	0,00	0,00	0,15
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	994.704	0,00	0,00	0,01
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	2.410.149	0,00	0,00	0,01
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2073	2.922.302.942	0,04	0,22	17,61
TOTAL			3.403.257.437	0,05	0,25	20,51

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	41.723.437	0,00	0,00	0,11
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.199.115.612	0,03	0,16	5,84
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	281.288.314	0,00	0,02	0,75
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	107.513.263	0,00	0,01	0,29
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	1.176.622	0,00	0,00	0,00
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	218.544.019	0,00	0,02	0,58
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	25.582.886	0,00	0,00	0,07
TOTAL		2.874.944.152	0,04	0,22	7,63

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	42.655.997	0,00	0,00	3,05
TOTAL		42.655.997	0,00	0,00	3,05

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	3.133.943.448	0,05	0,23	5,22
<p>3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	14.111.480	0,00	0,00	0,02
<p>4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	11.692.670	0,00	0,00	0,02
<p>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>	indeterminado	41.887.342	0,00	0,00	0,07
<p>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	1.958.769	0,00	0,00	0,00
<p>9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	165.952.761	0,00	0,01	0,28
<p>10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>11 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	15.348	0,00	0,00	0,00
<p>12 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	118.880.103	0,00	0,01	0,20
<p>13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	3.051.997	0,00	0,00	0,01
<p>14 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	56.007.657	0,00	0,00	0,09

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	23.149.887	0,00	0,00	0,04
16 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	929.900.591	0,01	0,07	1,55
17 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	52.451.490	0,00	0,00	0,09
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	14.903.638	0,00	0,00	0,02
19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	17.471.844	0,00	0,00	0,03
20 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	13.636	0,00	0,00	0,00
22 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	195.203.182	0,00	0,01	0,32

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>23 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	370.519.070	0,01	0,03	0,62
<p>24 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>26 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	88.621.187	0,00	0,01	0,15
<p>27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012</p>	26/03/2017	455.567	0,00	0,00	0,00
<p>28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>29 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	493.210.729	0,01	0,04	0,82
<p>30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	20.995.871	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
31	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
33	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	30.123.016	0,00	0,00	0,05
35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	1.304.920	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	12.396.935	0,00	0,00	0,02
<p>37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	5.165.718.863	0,08	0,39	8,60
<p>38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<p>39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	132.022.906	0,00	0,01	0,22
<p>40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	305.674.215	0,00	0,02	0,51
<p>41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	1.103.308	0,00	0,00	0,00
<p>42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	595.541.087	0,01	0,04	0,99

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	3.141.205	0,00	0,00	0,01
<p>45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p>46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	478.487.916	0,01	0,04	0,80
<p>47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	239.855.726	0,00	0,02	0,40
TOTAL		12.719.768.365	0,19	0,95	21,18

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	3.482.257	0,00	0,00	0,00
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	78.940.829	0,00	0,01	0,10
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou profissional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.156.353	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	673.532.869	0,01	0,05	0,85
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	479.801.024	0,01	0,04	0,61
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	22.938.305	0,00	0,00	0,03

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	28.995.547	0,00	0,00	0,04
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	642.077.426	0,01	0,05	0,81
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	248.528.918	0,00	0,02	0,31
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	45.890.863	0,00	0,00	0,06
<p>12 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	543.626.623	0,01	0,04	0,69
<p>13 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	93.247.094	0,00	0,01	0,12
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	241.714.164	0,00	0,02	0,30
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	217.938.530	0,00	0,02	0,27
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.467.696.219	0,12	0,63	10,68
TOTAL		11.791.567.019	0,17	0,88	14,88

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	14.448.020.608	0,21	1,08	6,44
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	64.998.333	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	53.821.258	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	202.615.003	0,00	0,02	0,09
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>8 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	9.576.206	0,00	0,00	0,00
<p>9 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isonção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	814.277.470	0,01	0,06	0,36
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.870.924.636	0,03	0,14	0,83
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Isonção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.332.780.622	0,02	0,10	0,59
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isonção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	63.717.515	0,00	0,00	0,03
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isonção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	80.543.186	0,00	0,01	0,04
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.783.548.404	0,03	0,13	0,80

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	690.358.107	0,01	0,05	0,31
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	127.474.618	0,00	0,01	0,06
<p>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	75.320	0,00	0,00	0,00
<p>19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	547.568.959	0,01	0,04	0,24
<p>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	14.507.989	0,00	0,00	0,01
<p>21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	258.016.714	0,00	0,02	0,12
<p>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	106.379.246	0,00	0,01	0,05
<p>23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	4.383.817.074	0,06	0,33	1,96

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	256.429.509	0,00	0,02	0,11
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	68.647.060	0,00	0,01	0,03
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	80.664.031	0,00	0,01	0,04
27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	63.382	0,00	0,00	0,00
29 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	899.117.686	0,01	0,07	0,40
30 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	1.760.081.326	0,03	0,13	0,78

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. Lei 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	409.020.865	0,01	0,03	0,18
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/2017	2.322.316	0,00	0,00	0,00
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	323.241.558	0,00	0,02	0,14
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.289.838.723	0,03	0,17	1,02
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	96.708.254	0,00	0,01	0,04

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	150.547.026	0,00	0,01	0,07
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	6.654.729	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/2032	57.101.034	0,00	0,00	0,03
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	22.620.176.009	0,33	1,69	10,09
46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
47 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	608.105.508	0,01	0,05	0,27
48 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.361.764.860	0,02	0,10	0,61
49 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.081.903	0,00	0,00	0,00
50 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	2.852.299.201	0,04	0,21	1,27

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	16.069.122	0,00	0,00	0,01
<p>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.198.721.493	0,03	0,16	0,98
<p>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.107.026.429	0,02	0,08	0,49
TOTAL		64.022.703.290	0,94	4,79	28,55

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	276.194	0,00	0,00	0,00
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			276.194	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	335.584.034	0,00	0,03	1,75
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	31.890	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	41.009.073	0,00	0,00	0,21
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2017. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 10893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8257, art. 4º.	indeterminado	844.979.680	0,01	0,06	4,40
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	38.155	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	516.226	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.222.159.058	0,02	0,09	6,37

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
	MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.					
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	17.030.312.644	0,25	1,27	4,20
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	240.916.226	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.450.611.025	0,18	0,93	3,07
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	6.260.410.124	0,09	0,47	1,54
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.556.191.364	0,02	0,12	0,38
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	24.231.432	0,00	0,00	0,01
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	24.930.375.716	0,37	1,87	6,15
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL			62.493.048.531	0,92	4,68	15,42

IV. ANÁLISE DOS VALORES ESTIMADOS

O gasto tributário para o ano de 2017 foi estimado em R\$ **284,85 bilhões, representando 4,2% do Produto Interno Bruto e 21,3%** das receitas administradas pela RFB. Esse valor representa, nominalmente, um crescimento nominal de **5,1%** em relação ao ano anterior.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Sul obtiveram as maiores participações dos benefícios, com **51,6% e 16,6%** respectivamente.

Comparando-se a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2017, verifica-se que a Região Centro-Oeste possui uma renúncia tributária de apenas **14,2%** de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com **109,5% e 35,4%** respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2017, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de **78,5%** do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço **com 29,1%**; Trabalho com **15,2%**; Saúde com **12,6%**; Indústria com **12,3%**; e Agricultura com **9,3%**.

V. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRORROGAÇÕES DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

São listados a seguir, os gastos tributários que foram incluídos, excluídos do demonstrativo e os que tiveram seu prazo de vigência prorrogado, nos últimos dois anos.

INCLUSÕES DE GASTOS

- **Aerogeradores**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.0090 EX01)

Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.

- **Letra Imobiliária Garantida**

Isonção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.

Lei 13.097/2015, art.90

EXCLUSÕES DE GASTOS

a) Desenquadramento do conceito de gasto tributário

- **Construção Civil – Prorrogação da Cumulatividade**

Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Prazo indeterminado para permanecer no regime de apuração cumulativo.

Esse gasto tributário foi excluído do demonstrativo a partir do entendimento de que o sistema de referência do PIS/COFINS abrange a regra da cumulatividade e da não-cumulatividade. Assim, ficou entendido que a apuração de PIS/COFINS do setor de construção civil pelo regime cumulativo não se caracteriza como exceção ao sistema de referência, condição fundamental para enquadramento no conceito de gasto tributário adotado pela RFB. Lei 13.043/2014, art. 79; Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.

b) Perda de vigência

- **Copa do Mundo**

Medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014. Desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas.

Lei 12.350/10, art. 2º a 16º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Equipamentos Desportivos**

Isenção de II, IPI e IPI-vinculado incidentes na aquisição de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Programa de Inclusão Digital**

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores *desktops* e *notebooks*, monitores, teclados, *mouse*, *modems*, *tablets*, *smartphones*, roteadores.

Lei 11.196/05, art. 28 e 28-A; Lei 13.241, art. 9º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**

Suspensão de tributos incidentes na aquisição de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos

Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**

Crédito presumido do IPI para empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas.

Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.

Término da vigência: 31/12/2015

- **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**

Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia.

Lei 9.808/99, art. 4º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Álcool**

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.

Término da vigência: 31/12/2016

- **Papel - Jornais e Periódicos**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.

Término da vigência: 30/04/2016

- **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**

Suspensão de II, IPI, IPI-vinculado, PIS e COFINS incidentes na aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária.

Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.

Término da vigência: 30/06/2016

- **REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**

Suspensão de IPI, PIS e COFINS incidentes na venda/aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga.

Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.

Término da vigência: 31/12/2016

- **Vale-Cultura**

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

Lei 12.761/12, art. 10.

Término da vigência: 31/12/2016

c) Prorrogação do prazo de vigência

- **Atividade Audiovisual**

Dedução das quantias referentes a investimentos e ao patrocínio à produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente do IR devido pelas pessoas físicas e jurídicas. Abatimento como despesa operacional na apuração do IR das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Lei 8685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 13196, art. 4º

Prazo anterior: 31/12/2016

Prazo atual: 31/12/2017

- **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**

Alíquota zero do IRRF para os rendimentos auferidos por pessoa física e de 15% para rendimentos auferidos por pessoa jurídica.

Lei 12.431/11, art. 2º e 3º; Lei 13.043/15, art. 20

Prazo anterior (emissão das debêntures): 31/12/2015.

Prazo atual: 31/12/2030

- **Incentivo ao esporte**

Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Lei 11.438/06.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31/12/2022

- **Leasing de aeronaves**

Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas.

Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.

Prazo anterior: 31/12/2016, contratos celebrados até 31/12/2013

Prazo atual: 31/12/2022, contratos celebrados até 31/12/2019

- **PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

Redução das alíquotas do IR incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

Lei 11.484/07, art. 64. Lei nº 13.169/15.

Prazo anterior: 22/01/2022

Prazo atual: 31/12/2036

- **Pronas/PCD – Programa Nacional de Apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência**

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais.

Lei 12.715/12, art. 4º; Lei 12.844/13, art. 28.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31/12/2020

- **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**

Dedução do IR devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer.

Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.

Prazo anterior: 31/12/2015 – PF e 31/12/2016 – PJ

Prazo atual: 31/12/2020 – PF e 31/12/2021 – PJ

- **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**

Suspensão do IPI, II, IPI-vinculado, PIS e COFINS incidentes na venda/aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária.

Lei 12.431/11, art. 15, § 4º e art. 17

Prazo anterior: 31/12/2015 para projetos aprovados até 31/12/2012

Prazo atual: 31/12/2020 para projetos aprovados até 31/12/2017

- **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**

Suspensão dos tributos na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários e destinados ao seu ativo imobilizado.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31//12/2020

- **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Suspensão de IPI, PIS e COFINS incidente na aquisição/venda de bens e serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica e na receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita de venda dos bens de defesa nacional e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11. Decreto 8.122/2013.

Prazo anterior: 22/03/2017

Prazo atual: 22/03/2032

- **TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros**

Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros.

Lei nº 8.989/95, art. 9º; Lei nº 13.146/15, art. 126

Prazo anterior: 31/12/2016

Prazo atual: 31/12/2021

- **Zona Franca de Manaus**

Suspensão e redução de alíquotas do PIS/PASEP e COFINS e isenção de II, IPI e IPI-vinculado definidas na legislação.

Emenda Constitucional nº 83, de 05/08/2014

Prazo anterior: 05/10/2023

Prazo atual: 05/10/2073.

VI. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Nesta seção são apontados os gastos tributários para os quais houve aperfeiçoamento metodológico do cálculo, alterações na legislação de referência que provocaram ampliação ou redução dos benefícios e outros fatores que causaram impacto relevante no montante da renúncia estimada.

1. Rendimentos isentos e não tributáveis / Deduções do rendimento tributável

Foi realizado aperfeiçoamento metodológico do cálculo dos gastos tributários do IRPF, a partir de 2014, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes itens:

- **Rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF**

Indenização por rescisão de contrato de trabalho

Declarantes com 65 anos ou mais

Pecúlio por morte ou invalidez

Aposentadoria para moléstia grave ou acidente de trabalho

- **Deduções do rendimento tributável – IRPF**

Despesas Médicas

Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável. Anteriormente, era aplicada a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

2. Poupança

O gasto tributário decorrente da isenção de Imposto de Renda para os rendimentos provenientes de aplicações na Caderneta de Poupança foi reclassificado, a partir de 2015. Agora passa a ser informado como um gasto tributário do Imposto de Renda Retido na Fonte. Anteriormente, era informado no Imposto de Renda da Pessoa Física.

A Caderneta de Poupança também passou por uma mudança na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que, anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação informam os rendimentos isentos decorrentes de aplicações na poupança.

3. Creches/Pré-Escolas e Minha Casa Minha Vida

Houve um aperfeiçoamento da proporção utilizada para distribuição entre os gastos “Creches e Pré-Escolas” e “Minha Casa Minha Vida”, a partir de 2016.

Como o pagamento desses regimes especiais é feito utilizando-se o mesmo código de recolhimento, o cálculo do gasto tributário é feito em conjunto e, posteriormente, estabelecida a distribuição entre os gastos.

A Nova metodologia consistiu na realização de consulta aos dados das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF's dos débitos declarados referentes aos regimes especiais “Creches e Pré-Escolas” e “Minha Casa Minha Vida”.

Os valores desses débitos declarados (não são valores necessariamente arrecadados) foram utilizados para fins do estabelecimento da proporção entre os gastos creches e minha casa minha vida.

4. Exportação da Produção Rural - Contribuição para a Previdência Social

O sistema utilizado para realizar a extração das informações sobre os montantes exportados foi alterado a partir de 2015. Tal alteração possibilitou a apuração do montante exportado (utilizado no cálculo da desoneração) em reais, considerando-se a cotação do dólar constante no registro da declaração de exportação, ao invés da cotação média anual.

5. Desoneração da Folha de Pagamentos - Contribuição para Previdência Social

A Desoneração da Folha de Pagamentos teve sua legislação de referência sucessivamente alterada desde a sua criação, ampliando os setores abrangidos pela medida por meio das Medidas Provisórias nº 563/2012, MP nº 582/2012, MP nº 601/2012, MP nº 612/2013 e MP nº 651/2014.

Com o advento da Lei nº 13.161/2015, que aumentou as alíquotas da CPRB da maior parte dos contribuintes e tornou o regime facultativo, a metodologia de cálculo mudou para refletir o impacto do aumento da alíquota e da possível saída de contribuintes. A nova metodologia, utilizada a partir de 2015, baseou-se numa escolha hipotética do regime mais vantajoso por parte do contribuinte levando em conta o aumento proposto e os dados disponíveis.

Em dezembro de 2015, a Lei nº 13.202/15 alterou a alíquota da CPRB para empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário, de 3% para 2%.

6. Simples Nacional

A Lei Complementar nº 139/2011 ampliou o limite de receita bruta e reduziu as alíquotas das faixas do Simples Nacional, provocando um aumento nos valores estimados de renúncia a partir de 2012.

Em 2015, entrou em vigência a Lei complementar nº 147/2014, que ampliou o rol de setores que integram os Simples Nacional, incluindo os profissionais liberais. Houve, assim, um aumento na estimativa desse gasto tributário no ano de 2015 em diante.

7. IOF - Operações de Crédito

As variações observadas nos gastos tributários relativos ao IOF incidente sobre operações de crédito (Financiamentos com fins Habitacionais, com Fundos Constitucionais, para a aquisição de Motocicletas, de Taxi e de Automóveis por Portadores de Deficiência) são explicadas pela alteração da legislação de referência. As alíquotas fixadas no Decreto nº 6.306, de 2007 foram alteradas diversas vezes desde 2008.

Especificamente em relação aos Financiamentos Habitacionais e Fundos Constitucionais, os valores estimados alteraram-se em razão, respectivamente, das variações nos volumes de financiamentos e aplicações realizadas.

8. IRRF – Investimentos em Infraestrutura

Observa-se uma redução expressiva nos valores decorrentes da renúncia fiscal sobre investimentos em infraestrutura previstos nos DGT PLOA 2015 a 2017.

Esse decréscimo deve-se à alteração da metodologia de cálculo para esse gasto tributário, a qual tinha como base o somatório de emissões de debêntures em determinado período.

Atualmente, os rendimentos desses papéis ao longo dos anos são fornecidos pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, e a conta baseia-se na aplicação da alíquota sobre esses valores.

9. Petroquímica

Foi estimado um valor inferior para este gasto no ano de 2017. Isso se deveu ao fato de que a Lei nº 12.859, de 2013, estabeleceu alíquotas escalonadas para fatos geradores ocorridos a partir de 2013. Com alíquotas maiores a partir de 2016, o gasto tributário teve seu valor estimado reduzido.

10. Livros, Jornais e Periódicos – AFRMM

Os valores estimados para este gasto foram recalculados para os anos de 2011 e 2014, a fim de considerar a renúncia decorrente da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, antes não contemplada. Por essa razão, houve uma variação no valor previsto para este gasto em 2017, relativamente a 2016.

Esses dados eram informados pelo Ministério dos Transportes até 2014. Com o advento da Lei nº 12.788, de 2013 e do Decreto nº 8.257, de 2014, esse tributo passou a ser administrado pela Receita Federal do Brasil.

11. Isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR

Ampliação da isenção do ITR para os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e que sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades, com a publicação da Lei nº 13.043, de 2014.

12. Transporte coletivo

Com a publicação da Lei nº 13.043, de 2014, houve ampliação da redução da alíquota zero para o transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

13. Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas

Extensão das hipóteses de alíquota zero de PIS e COFINS para a venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme Lei nº 13.097, de 2015.

14. Prorrogação da Licença Maternidade/Empresa Cidadã

O Art. 38 da Lei 13.257 de 2016 alterou alguns dispositivos da Lei 11.770, de 2008, incluindo, no Programa Empresa Cidadã, além da possibilidade de prorrogação da licença-maternidade por 60 dias, a possibilidade de prorrogação, por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade.

Em razão dessa alteração na legislação, o nome do gasto tributário “Prorrogação da Licença Maternidade” passou a ser “Empresa Cidadã”.

Essa alteração justifica o aumento do valor do gasto, que passou a contemplar também as prorrogações de licença-paternidade.

15. RECINE

A principal alteração na metodologia do gasto tributário foi a fonte de informação utilizada no cálculo dos seguintes tributos: PIS/Pasep, Cofins e IPI – Operações internas.

O novo cálculo passou a utilizar valores registrados nas notas fiscais eletrônicas dos contribuintes beneficiados pelo regime. Anteriormente, o valor da renúncia era apurado a partir de valores declarados pelos beneficiários na DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.

O aumento observado na estimativa do Imposto de Importação, em relação ao DGT PLOA 2016, é resultado do aumento do número de projetos aprovados entre 2013 e 2014, base utilizada, respectivamente, para projeção dos anos 2016 e 2017. Embora a projeção 2017 tenha considerado o fim da vigência em março de 2017, reduzindo o valor da renúncia estimada, ainda foi possível observar um aumento considerado na projeção final. Trata-se de reflexo dos valores obtidos na Declaração de Importação para o tributo, decorrência do aumento da utilização do regime em 2014.

Comportamento semelhante pode ser observado nos valores obtidos de IPI-Operações internas. O fim da vigência foi considerado na projeção 2017. Reduziu-se a renúncia estimada, mas ainda foi possível observar um aumento da renúncia do tributo em relação ao PLOA 2016. O resultado é reflexo do aumento dos projetos aprovados pelo Regime e da mudança na fonte de informação.

O aumento na utilização do regime em 2014 nos valores do PIS/Cofins importação e IPI-vinculado foi compensado pelo impacto do fim da vigência em março e não se refletiu no valor de projeção final.

16. Resíduos sólidos

A fonte de informação deste gasto tributário foi alterada. O cálculo era baseado nas declarações prestadas pelos contribuintes na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ.

A renúncia passou a ser calculada a partir do registro do crédito presumido inscrito nos documentos fiscais de aquisição dos resíduos sólidos previstos no Decreto nº 7.619/2011.

A mudança na metodologia impactou o valor da renúncia, aumentando o valor estimado para o gasto tributário para projeção 2017 quando comparado à projeção 2016.



**Ministério
da Fazenda**



Receita Federal